

Aula 00

*PC-RN (Agente e Escrivão) Legislação
Penal e Processual Penal Extravagante*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

24 de Janeiro de 2023

Índice

1) Estatuto do desarmamento - Disposições Iniciais	3
2) Estatuto do desarmamento - Disposições Gerais	20
3) Dos crimes e das penas	23
4) Questões Comentadas - Lei nº 10.826 (2003) - Estatuto do Desarmamento - FGV	37
5) Lista de Questões - Lei nº 10.826 (2003) - Estatuto do Desarmamento - FGV	51



ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI N. 10.826/03)

Disposições Iniciais

O Estatuto do Desarmamento regulamenta o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e munição no Brasil. Com o Estatuto, o País passou a ter critérios mais rigorosos para o controle das armas.

Essa lei tornou mais difícil para o cidadão ter acesso ao porte de arma e estimulou a população a se desarmar. Foi o Estatuto que instituiu a realização das campanhas de desarmamento, prevendo o pagamento de indenização para quem entregasse espontaneamente suas armas, a qualquer momento, à Polícia Federal.

O Estatuto também aperfeiçoou a legislação para punir mais efetivamente o comércio ilegal e o tráfico internacional de armas de fogo. Tais crimes, antes enquadrados como contrabando e descaminho, passaram a ser expressamente previstos em lei específica.

Não sei se você vai lembrar disso, mas em 2005 foi convocado um referendo acerca do teor de um dos dispositivos trazidos pelo Estatuto do Desarmamento.

Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.
§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

Esta norma terminou não sendo aprovada, e hoje continua permitida a comercialização de arma de fogo e munição no Brasil, sob as condições do Estatuto. **O referendo não invalidou o Estatuto do Desarmamento**, mas somente a proibição genérica do comércio de arma de fogo e munição.

Sistema Nacional de Armas (Sinarm)

Art. 1º O Sistema Nacional de Armas – Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.

O **Sinarm** foi instituído pelo Estatuto do Desarmamento no âmbito da **Polícia Federal**, com circunscrição em todo o território nacional. Imagino que você já deve saber isso, mas o Departamento de Polícia Federal é subordinado ao **Ministério da Justiça**.



FIQUE ATENTO!



O **Sistema Nacional de Armas – Sinarm** foi instituído pelo Estatuto do Desarmamento no âmbito da **Polícia Federal**, com circunscrição em todo o território nacional.

Art. 2º Ao Sinarm compete:

- I** – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;
- II** – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;
- III** – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;
- IV** – cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;
- V** – identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;
- VI** – integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;
- VII** – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;
- VIII** – cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;
- IX** – cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;
- X** – cadastrar a identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;
- XI** – informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta.

Perceba que as atribuições do Sinarm estão predominantemente relacionadas ao registro e controle de informações acerca das armas de fogo presentes no país. Abaixo apresento as atribuições de uma forma um pouco mais palatável, com os meus comentários.



ESCLARECENDO!



COMPETÊNCIA DO SINARM		
	DISPOSITIVO	COMENTÁRIOS
Identificar	As características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;	Geralmente as alterações nas características das armas de fogo são feitas para dificultar sua identificação e rastreamento. Algumas vezes os criminosos operam verdadeiros “desmanches”, que permitem que as armas sejam montadas a partir de peças extraídas de outras.
	As modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;	
Informar	As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta;	As polícias dos Estados não têm competência para emitir autorizações de porte e registrar armas de fogo, mas a Polícia Federal deve sempre informar aos órgãos estaduais de segurança acerca dos registros e autorizações emitidos. Algumas vezes essas secretarias têm outros nomes, ok? Em Pernambuco, por exemplo, existe a Secretaria de Defesa Social.
Cadastrar	As armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;	Tanto as armas fabricadas no Brasil quanto as importadas devem ser cadastradas no Sinarm. A atividade de cadastramento é atribuída à Polícia Federal.
	As autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;	O Sinarm dispõe das informações não só acerca das armas que existem no país, mas também de seus proprietários e pessoas que detenham autorização para porte.



	As transferências de propriedade, extravio , furto , roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;	Sempre que uma arma for da posse de uma pessoa para outra, mesmo de forma ilegítima (roubo, furto...), a autoridade policial deve ser imediatamente comunicada. As empresas de segurança privada e transporte de valores que encerrem suas atividades não podem manter em seu poder as armas utilizadas.
	As apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;	As delegacias e os órgãos do Poder Judiciário devem informar o Sinarm acerca de apreensões.
	Os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;	Armeiro é o profissional responsável pela manutenção de armas de fogo. O exercício dessa atividade depende de licenciamento da Polícia Federal. Se você quiser, pode consultar o cadastro de armeiros de todo o país no <i>site</i> da Polícia Federal.
	Mediante registro os produtores , atacadistas , varejistas , exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;	O exercício dessas atividades depende de alvará específico expedido pela Polícia Federal.
	A identificação do cano da arma, as características das impressões de raimento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;	As informações do cano da arma são importantes porque cada arma produz um padrão de marcas na munição disparada. Essas marcas permitem ao perito saber se determinado projétil foi atirado por determinada arma.
Integrar	No cadastro os acervos policiais já existentes	Esses acervos não dizem respeito às armas utilizadas pelas polícias, mas sim àquelas apreendidas no curso da atividade policial.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.



As armas de fogo utilizadas pelas **Forças Armadas e Auxiliares** e pelas **Forças Auxiliares** são sujeitas a regimento próprio, relacionado ao **Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – Sigma**. Forças Auxiliares, conforme prevê o art. 144, § 6º da Constituição Federal, são as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares.

O **Sigma** não é mencionado pelo Estatuto do Desarmamento, mas apenas pelas normas regulamentadoras. Devem ser cadastradas no Sigma as armas de fogo das Forças Armadas, das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, da Agência Brasileira de Inteligência e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

No **Sinarm**, por outro lado, serão cadastradas as armas de fogo da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Civis, órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, integrantes das escolas de presos, das Guardas Portuárias, das Guardas Municipais e dos órgãos públicos cujos servidores tenham autorização legal para portar arma de fogo em serviço.

#SOU CORUJA



Do Registro

Art.3º - É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.

Parágrafo único *As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.*

Fica fácil para você lembrar em que órgãos devem ser registradas as armas de fogo. A regra geral, aplicável às armas de fogo de uso permitido, é de que o registro seja feito no **Sinarm**, gerido pela **Polícia Federal**. As armas de uso restrito, por outro lado, são aquelas que somente podem ser utilizadas pelas Forças Armadas, instituições de segurança pública e pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo **Comando do Exército**, órgão responsável pela gestão do **Sigma**.

Muito importante aqui é fazer a distinção entre arma de fogo de uso permitido, restrito e proibido, pois trata-se de conhecimento relevante para uma melhor compreensão da norma em estudo:

FIQUE ATENTO!



Tipo de Arma	Definição Legal	Comentários
Permitido	As armas de fogo semiautomáticas ou de repetição que sejam: a) Armas de fogo de porte, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia de até trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete joules, e suas munições; b) portáteis de alma lisa; ou c) armas de fogo portáteis, longas, de alma lisa, de repetição, de calibre doze ou inferior; d) Armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre igual ou inferior a seis milímetros, e das que lançam esferas de plástico com tinta, como os lançadores de paintball	Arma semiautomática ou de repetição é aquela arma que para cada disparo é necessário um acionamento completo do gatilho e o seu retorno para a posição original. Ou seja, não sai a famosa rajada! Exemplos tradicionais são o revólver (repetição) e a pistola (semiautomática). Arma de fogo de porte é aquele que você consegue disparar com o uso de apenas uma mão (revólver e pistola). Portátil é aquela que devido às suas dimensões ou ao seu peso, podem ser transportadas por uma pessoa (espingarda, fuzil e carabina); Alma lisa é aquela arma que não possui raias (ranhuras) no interior do seu cano.
Restrito	As armas de fogo automáticas, de qualquer tipo ou calibre, semiautomáticas ou de repetição que sejam: a) não portáteis; b) Armas de fogo de porte, cuja munição comum tenha, na saída do	Aqui, além das semiautomáticas e de repetição temos as automáticas. Uma arma de porte semiautomática ou de repetição pode ser classificada em permitida ou restrita a depender da



	cano de prova, energia superior a trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete joules, e suas munições, ou c) Armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules, e suas munições; d) semiautomáticas de qualquer calibre	energia do projétil na saída do cano. Existe uma tabela com essas classificações, mas não é relevante. Se a arma for automática, ela sempre nunca será permitida, poderá ser restrita ou mesmo proibida. Arma de fogo não portátil são as que devido às suas dimensões ou ao seu peso: precisam ser transportadas por mais de uma pessoa, com a utilização de veículos, automotores ou não; ou sejam fixadas em estruturas permanentes;
Proibido	a) as armas de fogo classificadas como de uso proibido em acordos ou tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; e b) as armas de fogo dissimuladas, com aparência de objetos inofensivos;	São armas que por definição são proibidas no país, além daquelas dissimuladas (caneta revólver).

Tá, professor, gostei, mas eu preciso *decorar isso tudo*? A resposta é **NÃO**, estou trazendo apenas para enriquecer a aula, além de ser uma dúvida muito comum dos alunos. Essas definições são encontradas em decretos regulamentares que não são previstos em 99% dos editais que vemos por aí.

Art. 5 O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local



de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

§ 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do Sinarm.

Atenção! O certificado de Registro não autoriza o proprietário da arma a portá-la no dia a dia. Ele apenas dá legitimidade à propriedade, mas limita o manuseio da arma à residência ou ao local de trabalho do proprietário.

Quero chamar sua atenção para a menção ao **local de trabalho**, que não constava da redação original do Estatuto do Desarmamento, tendo sido incluído pela Lei nº 10.884/2004. Você sabe que as bancas têm um carinho especial pelas alterações legislativas, não é mesmo?

O órgão responsável pela expedição do certificado de Registro é a Polícia Federal, com autorização do Sinarm.

Por fim, vale mencionar que em 2019 foi incluído um novo dispositivo na lei, que determina que, aos residentes na **zona rural, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel rural.**

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



O certificado de Registro de Arma de Fogo legitima a propriedade da arma de fogo, mas autoriza o seu proprietário a mantê-la exclusivamente no interior de sua **residência ou domicílio** ou no seu **local de trabalho**, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa. O órgão responsável pela expedição do certificado de registro de arma de fogo é **Polícia Federal**, com autorização do **Sinarm**.

Mas, professor, e o caminhoneiro e o taxista? Eles podem ter uma arma no interior do veículo deles só com a posse (o registro)? Afinal o veículo é o local de trabalho deles!

Esse argumento é muito comum e muitos alunos sempre trazem essa dúvida, vamos ver a compreensão dos Tribunais sobre o tema?

ESCLARECENDO!



PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. INTERIOR DE CAMINHÃO. CONFIGURAÇÃO DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 14 DA LEI 10.826/2003. 1. Configura delito de porte ilegal de arma de fogo se a arma é apreendida no interior de caminhão. 2. O caminhão não é um ambiente estático, não podendo ser reconhecido como local de trabalho. 3. Recurso especial provido. (REsp 1219901/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 24/04/2012, DJe 10/05/2012)

Professor, mas se eu tiver uma arma e for o responsável legal por uma empresa, **eu posso levar essa arma diariamente para a empresa e ao fim do dia retornar com ela para minha residência?** Não, só se você tiver o PORTE. Se você não tem PORTE, vai sempre precisar de uma guia de trânsito ou tráfego para essa arma, só que a guia especifica o dia e o horário do uso, bem como os locais de origem e destino.

Vejamos agora os procedimentos para aquisição de arma de fogo de uso permitido:

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

A pessoa que comprar uma arma de fogo precisa estar bem decidida, não é mesmo? É necessário apresentar uma série de documentos, para comprovar **idoneidade, ocupação lícita, residência certa, capacidade técnica e aptidão psicológica**.

Apenas uma observação quanto ao requisito de idade: apesar do art. 28 estabelecer a idade mínima em 25 anos, há exceções para os membros das Forças Armadas, Polícias Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Civis, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares e Guardas Municipais.

Atendidos os requisitos, o Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo em nome do referente e para a arma indicada. **Essa autorização é pessoal e intransferível!** A aquisição de munição também será controlada, sendo permitida apenas a compra de munição adequada à arma do proprietário, com a apresentação do certificado de registro e documento de identificação.

Realizada a venda, a empresa é obrigada a comunicar o fato à autoridade competente, bem como manter detalhado banco de dados acerca das características das armas vendidas e dos respectivos compradores.



Da mesma forma, **se uma pessoa física desejar vender sua arma a outra pessoa física, será necessária autorização do Sinarm.**

2021 - Sargento (PM ES) - IDIB Acerca do Sistema Nacional de Armas (Sinarm), analise os itens abaixo:

I - Ao Sinarm compete, por exemplo, identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo.

II - O certificado de registro de arma de fogo será expedido pelo Sinarm e será precedido de autorização da Polícia Federal.

III - O Sinarm, instituído pela Presidência da República, tem circunscrição em todo o território nacional, com gestão compartilhada entre as polícias federais, polícias estaduais e guardas municipais.

IV - A comercialização de munições entre pessoas físicas independe de autorização do Sinarm.

É correto o que se afirma

- a) apenas na assertiva I.
- b) apenas na assertiva II.
- c) apenas na assertiva III.
- d) apenas na assertiva IV.
- e) em todas as assertivas.

Comentários:

▪
O item I está de acordo com o artigo 2º, V, da Lei 10.826/2003. Item II: o certificado de registro será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do SINARM. Item III: de acordo com o art. 1º da Lei 10.826/2003, o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, é instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional. Item IV: Art. 4º, § 5º A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm.

Gabarito: A.

Do Porte

O porte de arma de fogo é restrito, e é este documento que permite que o proprietário transporte a arma consigo fora de sua residência e local de trabalho.

A regra geral é de que o porte de arma seja permitido apenas quando houver lei que trate do assunto. O próprio Estatuto do Desarmamento, contudo, autoriza o porte de arma de algumas pessoas em seu art. 6º.

Da lista abaixo, é importante que você saiba que os **policiais** e os **militares** (incluindo PM's e CBM's) não precisam cumprir os requisitos do art. 4º para adquirir arma de fogo.



PODEM PORTAR ARMAS DE FOGO NO TERRITÓRIO NACIONAL

Integrantes das Forças Armadas ;	Poderão portar, em âmbito nacional, arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço.
Os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP).	Esses órgãos são a Polícia Federal; a Polícia Rodoviária Federal; a Polícia Ferroviária Federal; as Polícias Cíveis; as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Agora também consta no rol a Força Nacional de Segurança Pública. Poderão portar, em âmbito nacional, arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço.
Integrantes das guardas municipais	Poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço. No entanto, esse porte é restrito ao ESTADO em que se situa o município, ou seja, não é de âmbito nacional. O Porte de Arma foi aberto a toda e qualquer guarda municipal, independente da população do município, por força das Ações Diretas de Constitucionalidade 5948 e 5538 julgadas pelo STF em 2021. Apesar de não haver mais a limitação de população do município, existem as seguintes regras no Estatuto: A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento da



	Lei 10.826, observada a supervisão do Ministério da Justiça.
Agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República .	Poderão portar, em âmbito nacional, arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço. Devem comprovar capacidade técnica e aptidão psicológica.
Integrantes dos órgãos policiais referidos no <i>art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal</i>	Os órgãos mencionados são a Polícia do Senado Federal e a Polícia da Câmara dos Deputados . Poderão portar, em âmbito nacional, arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço. Devem comprovar capacidade técnica e aptidão psicológica.
Integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais , os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias .	Devem comprovar capacidade técnica e aptidão psicológica. Mas atenção, o porte do Guarda Portuário é apenas em serviço , ao passo que o porte do Agente Prisional é válido fora de serviço , com as seguintes exigências: a) submetidos a regime de dedicação exclusiva; b) sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e c) subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno. Importante ressaltar que apesar de nós termos a criação da Polícia Penal por meio de Emenda Constitucional, as normas infraconstitucionais ainda não foram adaptadas a essa realidade. Desse modo, o regramento para a Polícia Penal segue a dos Agentes e Guardas Prisionais.
	As armas utilizadas por essas empresas são



Empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas.	apenas para o serviço, e devem pertencer exclusivamente às empresas. Ao fim do serviço o vigilante não pode retornar com a arma de fogo da empresa para sua residência. Normalmente, se o posto de vigilância não for de 24h, a arma e as munições ficam no local guardadas em um cofre. O extravio e a perda de arma devem ser comunicados pela diretoria ou gerência da empresa à Polícia Federal, que enviará as informações ao Sinarm a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis. A omissão na comunicação acarretará responsabilidade penal.
Integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.	É o caso dos clubes de tiro. Aqui a gente entra na seara da categoria conhecida como CAC (Colecionadores, Atiradores e Caçadores). Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo de porte muniçada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no Sigma, no trajeto entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego válida, expedida pelo Comando do Exército. Apenar por curiosidade, normalmente esses portes de trânsito não permitem o trânsito com a arma muniçada, aqui temos uma exceção prevista em Decreto.
Integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.	Aqui estão incluídos os ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Analista Tributário da Receita Federal e Auditor-Fiscal do Trabalho. Essas carreiras algumas vezes exercem atividades fiscalizatórias potencialmente perigosas, e



	por isso podem precisar de proteção adicional. Esse porte é apenas em serviço e tem validade em todo o país. Devem comprovar capacidade técnica e aptidão psicológica.
Tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP	O Ministério Público e o Poder Judiciário podem ter servidores de seu quadro efetivo que exerçam funções de segurança, e nesse caso eles também podem portar arma de fogo, de acordo com regulamento próprio. As armas de fogo utilizadas pelos servidores serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas instituições, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo estas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da instituição.

Esse rol que nós vimos acima é o que chamamos de portes institucionais, ou seja, em razão da ocupação exercida pela pessoa. Mas professor, e alguém que não ocupe nenhum desses cargos, pode portar uma arma de fogo? Pode sim, esse porte é o chamado Porte de Defesa Pessoal, previsto no art. 10 da Lei nº 10.826/03.

Todos os integrantes das guardas municipais possuem direito a porte de arma de fogo, em serviço ou mesmo fora de serviço, independentemente do número de habitantes do Município.

O art. 6º, III e IV, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) somente previa porte de arma de fogo para os guardas municipais das capitais e dos Municípios com maior número de habitantes. Assim, os integrantes das guardas municipais dos pequenos Municípios (em termos populacionais) não tinham direito ao porte de arma de fogo.

O STF considerou que esse critério escolhido pela lei é inconstitucional porque os índices de criminalidade não estão necessariamente relacionados com o número de habitantes.

Assim, é inconstitucional a restrição do porte de arma de fogo aos integrantes de guardas municipais das capitais dos estados e dos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil)



habitantes e de guardas municipais dos municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço.

Com a decisão do STF todos os integrantes das guardas municipais possuem direito a porte de arma de fogo, em serviço ou mesmo fora de serviço. Não interessa o número de habitantes do Município.

STF. Plenário. ADC 38/DF, ADI 5538/DF e ADI 5948/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgados em 27/2/2021 (Info 1007).

TOME NOTA!



De acordo com o entendimento do STF, a Lei Distrital não pode conferir porte de arma nem determinar o exercício de atividades de segurança pública a agentes e inspetores de trânsito. STF. Plenário. ADI 3996, Rel. Luiz Fux, julgado em 15/04/2020 (Info 987 – clipping)

A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm, conforme previsão do artigo 10, §§1º e 2º a seguir:

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com **eficácia temporária e territorial limitada**, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

- I – demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;
- II – atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;
- III – apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

§ 2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em **estado de embriaguez** ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.



Se um dos profissionais elencados no Art. 6º for encontrado em estado de embriaguez ele não está sujeito à perda do porte, pois esse parágrafo 2º acima citado só se aplica à pessoa que possui o Porte de Defesa Pessoal.

E mais, a perda do porte só ocorrerá se a pessoa for encontrada em *estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas* e estiver com a sua arma. Se ela estiver guardada em casa, não há consequências para o porte.

§ 5º Aos *residentes em áreas rurais, maiores de 25(vinte e cinco) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar* será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria **caçador para subsistência**, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesseis), desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - documento de identificação pessoal;
- II - comprovante de residência em área rural; e
- III - atestado de bons antecedentes.

§ 6º O caçador para subsistência que der outro uso à sua arma de fogo, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por porte ilegal ou por disparo de arma de fogo de uso permitido.

Este é o famoso caso do **caçador de subsistência**. Esta pessoa é aquela que **mora em área rural**, tem pelo menos **25 anos** e **depende da caça** para sobreviver. Perceba que não estamos falando aqui do caçador esportivo, mas sim daquele que caça para se alimentar e à sua família.

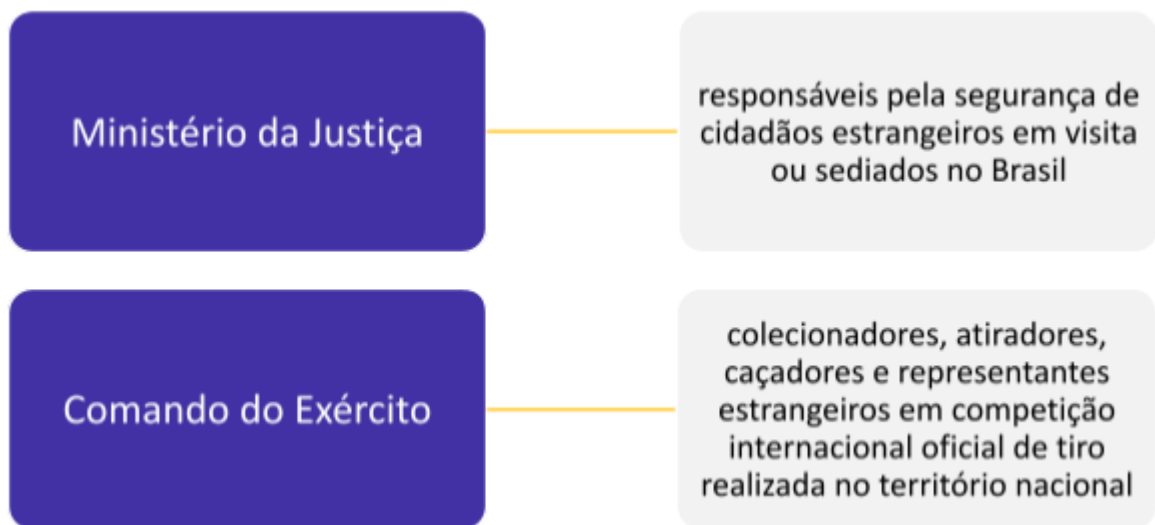
Esta autorização de porte é restrita à utilização de certo tipo de arma, descrito na própria norma, além da necessidade de comprovação da necessidade de caça para subsistência.

O caçador de subsistência também depende de registro e de licença expedida pelo IBAMA para que possa desempenhar a atividade.

Art. 9º Compete ao **Ministério da Justiça** a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e, ao **Comando do Exército**, nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.

PRESTE MAIS ATENÇÃO!





DISPOSIÇÕES GERAIS

Os primeiros dispositivos desta parte dizem respeito a algumas obrigações em termos de fiscalização e de fabricação e comércio de armas, mas quero chamar sua atenção especialmente para as atribuições que são conferidas ao Comando do Exército.

Art. 23. A classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do **Comando do Exército**.

§ 1º Todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.

§ 2º Para os órgãos referidos no art. 6º; somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta Lei.

§ 3º As armas de fogo fabricadas a partir de 1 (um) ano da data de publicação desta Lei conterão dispositivo intrínseco de segurança e de identificação, gravado no corpo da arma, definido pelo regulamento desta Lei, exclusive para os órgãos previstos no art. 6º:

§ 4º As **instituições de ensino policial e as guardas municipais** referidas nos incisos III e IV do caput do art. 6º desta Lei e no seu § 7º poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos definidos em regulamento.

Art. 24. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao **Comando do Exército** autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

CABE AO COMANDO DO EXÉRCITO

Propor ao Presidente da República a edição de ato normativo acerca da classificação legal, técnica e geral bem como da definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico.

Autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores, com exceção das atribuições conferidas ao **Sinarm** pelo art. 2º.

Estabelecer condições para a utilização de réplicas e simulacros de armas,



destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado. Autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de **uso restrito**. Os Comandos Militares, em geral, não estão sujeitos a essa autorização.

Art. 26. São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de **brinquedos, réplicas e simulacros** de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo **Comando do Exército**.

Perceba que a fabricação, venda, comercialização e importação de armas de brinquedo é, em regra, proibida, mas o caput determina expressamente que a proibição alcança apenas os brinquedos que possam ser confundidos com armas de verdade. Penso logo naquelas armas de água em formatos estranhos e muito coloridas que as crianças (e alguns adultos, por que não?) usam para brincar. A proibição não alcança esses brinquedos e nem as pistolas de cola quente, ok? ☺

Mesmo as réplicas de armas de verdade podem ser manuseadas para adestramento, instrução, ou para coleção. Nesse caso, devem ser observadas as regras expedidas pelo **Comando do Exército**.

Fiquem espertos com um detalhe: **é proibido, mas não é crime!**

Art. 31. Os possuidores e proprietários de armas de fogo adquiridas regularmente poderão, a qualquer tempo, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e indenização, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 32. Os possuidores e proprietários de arma de fogo poderão entregá-la, espontaneamente, mediante recibo, e, presumindo-se de boa-fé, serão indenizados, na forma do regulamento, **ficando extinta a punibilidade de eventual posse irregular da referida arma**.

O art. 31 trata de quem possui arma regularmente registrada, mas ainda assim deseja entregá-la.

O art. 32, por outro lado, trata de qualquer pessoa que desejar entregar a arma que possui, independentemente de esta estar registrada. Neste caso, para que a entrega seja efetuada, é necessário que a Polícia Federal expeça um documento chamado "guia de trânsito".

Art. 34-A. Os dados relacionados à coleta de registros balísticos serão armazenados no Banco Nacional de Perfis Balísticos.

§ 1º O Banco Nacional de Perfis Balísticos tem como objetivo cadastrar armas de fogo e armazenar características de classe e individualizadoras de projéteis e de estojos de munição deflagrados por arma de fogo.



§ 2º O Banco Nacional de Perfis Balísticos será constituído pelos registros de elementos de munição deflagrados por armas de fogo relacionados a crimes, para subsidiar ações destinadas às apurações criminais federais, estaduais e distritais.

§ 3º O Banco Nacional de Perfis Balísticos será gerido pela unidade oficial de perícia criminal.

§ 4º Os dados constantes do Banco Nacional de Perfis Balísticos terão caráter sigiloso, e aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial responderá civil, penal e administrativamente.

§ 5º É vedada a comercialização, total ou parcial, da base de dados do Banco Nacional de Perfis Balísticos.

§ 6º A formação, a gestão e o acesso ao Banco Nacional de Perfis Balísticos serão regulamentados em ato do Poder Executivo federal.

Trata-se da última novidade trazida pelo Pacote Anticrime. Como é comum, a maioria dos Bancos de Dados de Segurança Pública são locais, mantidos pelos Estados. A integração ainda não é adequada, apesar de já existirem inúmeras iniciativas nesse sentido.

Cada projétil de arma de fogo, ao ser expelido pelo cano, é marcado com características únicas, que permitem identificar se uma munição partiu de uma arma específica, através da comparação.

A ideia aqui é ter um Banco de Dados completo, com o objetivo de facilitar a investigação criminal e a elucidação de crimes perpetrados por meio de arma de fogo.



DOS CRIMES E DAS PENAS

Posse Irregular de Arma de Fogo de Uso Permitido

POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

Art. 12. **Possuir** ou **manter sob sua guarda** arma de fogo, acessório ou munição, **de uso permitido**, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no **interior de sua residência ou dependência desta**, ou, ainda no seu **local de trabalho**, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Esse crime é cometido por quem **possui ou mantém arma de uso permitido** em sua residência ou local de trabalho de forma irregular.

Classificação Doutrinária:

- Crime de Perigo Abstrato – independe da demonstração de efetiva situação de perigo, porquanto o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física e sim a segurança pública e a paz social¹.
- Crime Comum – o tipo penal inexistente qualquer característica especial do sujeito ativo.
- Crime Vago – o sujeito passivo é a coletividade.
- Norma Penal em Branco – a posse da arma de fogo, acessório ou munição deve ser em “desacordo com determinação legal ou regulamentar”. Há necessidade de um complemento legislativo.

Lembrando o que já dissemos anteriormente, que caminhão ou taxi não se configura como local de trabalho para fins de posse de arma de fogo.

O STF e o STJ entendem que há concurso formal de crimes quando, no mesmo contexto fático, são encontradas armas de uso permitido e de uso restrito.

Atipicidade da conduta de **posse ilegal** de arma de fogo de **uso permitido** com registro vencido. Não configura o crime de posse ilegal de arma de fogo (art. 12 da Lei nº 10.826/2003) a conduta do agente que mantém sob guarda, no interior de sua residência, arma de fogo de uso permitido com registro vencido. Se o agente já procedeu ao registro da arma, a expiração do prazo é mera irregularidade administrativa que autoriza a apreensão do artefato e aplicação de multa. A conduta, no entanto, não caracteriza ilícito penal. Ex.: a Polícia, ao realizar busca e apreensão na casa de João, lá encontrou um revólver, de uso permitido. João apresentou o registro da arma de fogo localizada, porém ele estava vencido há mais de um ano. João não praticou crime de posse ilegal de arma de fogo (art. 12 da Lei nº 10.826/2003). STJ. Corte Especial. APn 686-AP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 21/10/2015 (Info 572). STJ. 5ª Turma. HC 294.078/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 26/08/2014.



¹ Item 1, da edição nº 102, da Jurisprudência em Teses do STJ.

Tal entendimento, todavia, é restrito ao delito de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei nº 10.826/2003), **não se aplicando ao crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14), muito menos ao delito de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16), cujas elementares são diversas e a reprovabilidade mais intensa.** STJ. 6ª Turma. AgRg no AREsp 885.281-ES, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 28/04/2020 (Info 671).

Aplicação do Princípio da Insignificância:

O STF e o STJ admitem, EXCEPCIONALMENTE, a aplicação do princípio da insignificância aos crimes previstos na Lei nº 10.826/03:

...) 2. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça apontava que os crimes previstos nos arts. 12, 14 e 16 da Lei n. 10.826/2003 são de perigo abstrato, sendo desnecessário perquirir sobre a lesividade concreta da conduta, porquanto o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física e sim a segurança pública e a paz social, colocadas em risco com o porte de munição, ainda que desacompanhada de arma de fogo. Por esses motivos, via de regra, é inaplicável o princípio da insignificância aos crimes de posse e de porte de arma de fogo ou munição. 3. Esta Corte passou a acompanhar a nova diretriz jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal que **admite a incidência do princípio da insignificância na hipótese da posse de pequena quantidade de munição, desacompanhada de armamento hábil a deflagrá-la.** 4. Para que exista, de fato, a possibilidade de incidência do princípio da insignificância, deve-se aferir se a situação concreta trazida nos autos autoriza sua incidência. (STJ. 5ª Turma. AgRg no RHC 119.662/PR, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 20/02/2020).

(...) A Sexta Turma desta Casa, alinhando-se ao Supremo Tribunal Federal, passou a admitir a aplicação do princípio da insignificância aos crimes previstos na Lei n. 10.826/2003, esclarecendo que **a ínfima quantidade de munição apreendida, aliada a ausência de artefato bélico apto ao disparo, evidencia a inexistência de riscos à incolumidade pública.** (...) (STJ. 6ª Turma. AgRg no REsp 1869961/SC, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 19/05/2020).

Professor, o que é considerada uma quantidade ínfima? Pelas decisões atuais estamos tratando de 1, 2, 3 ou 4 munições. Sempre que a questão quiser levar você para o caminho da conduta atípica, ela vai ter que estabelecer que a quantidade de munição é muito pequena, caso contrário siga o caminho contrário, que é a regra.

Arma de fogo inapta para disparo – conduta atípica

3) Demonstrada por laudo pericial a inaptidão da arma de fogo para o disparo, é atípica a conduta de portar ou de possuir arma de fogo, diante da ausência de afetação do bem jurídico incolumidade pública, tratando-se de crime impossível pela ineficácia absoluta do meio. Item 3 da edição nº 102, da Jurisprudência em Teses do STJ.



Omissão de Cautela

OMISSÃO DE CAUTELA

Art. 13. **Deixar de observar as cautelas** necessárias para impedir que **menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental** se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal **perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição** que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

Este tipo protege a sociedade contra acidentes decorrentes do manejo de arma de fogo por menor de idade ou pessoa com deficiência mental.

Classificação Doutrinária:

- Crime Culposo – O entendimento dominante é de que abrange somente a modalidade negligência. Porém, há entendimento no sentido de que abrange as três modalidades de culpa (negligência, imprudência e imperícia)².¹
 - Crime de Perigo Abstrato – independe da demonstração de efetiva situação de perigo;
 - Crime Pluriofensivo - objeto jurídico tutelado segurança pública e a paz social, bem como a integridade física do menor de 18 anos ou do deficiente mental, bem como de 3^{os}.
 - Crime Próprio – o sujeito ativo é apenas o proprietário ou possuidor da arma de fogo.

Se consuma com o manejo da arma pelo menor ou deficiente. Caso o acidente efetivamente ocorra, poderá haver outros crimes. Devemos ressaltar que **é necessário o efetivo apoderamento da arma por parte do menor ou pessoa portadora de deficiência mental**, a simples possibilidade de isso ocorrer não gera a conduta delituosa.

ATENÇÃO: O caput somente abrange **ARMA DE FOGO**. Não contempla munição ou acessório.

Com relação ao parágrafo único, este é classificado doutrinariamente como **crime a prazo**, tendo em vista que somente se consuma 24 horas depois de ocorrido o fato (perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição). Com relação ao prazo de 24 horas, parte da doutrina sustenta que o prazo deve começar a fluir a partir do momento em que o agente toma conhecimento da ocorrência de furto, roubo ou extravio da arma, acessório ou munição.

Ademais, cuida-se de crime próprio, uma vez que só pode ser praticado pelo proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores.

¹ ² Lima, Renato Brasileiro de. Legislação Criminal Especial Comentada: Volume único. 8ª Ed – Salvador: JusPODIVM, 2020. Págs. 434-435.



Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido

PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

O agente deste crime é aquele que **manipula** a arma de fogo ilegalmente. Não confunda este crime com o de posse irregular, pois neste caso o agente apenas tem a posse ou guarda da arma em sua residência ou local de trabalho, enquanto naquele crime o agente manipula a arma em local distinto, como uma via pública ou qualquer outro local, praticando uma das condutas previstas.

Mas e se a arma não estiver carregada? E se estiver danificada, de forma que não seja possível disparar? O STF e o STJ já mudaram de posicionamento algumas vezes sobre isso. O atual entendimento é no sentido de que, para que o crime de porte de arma de fogo se consuma, **não é necessário que a arma esteja municiada**.

Além disso, o STJ já firmou entendimento no sentido de que para que haja condenação pelo crime de posse ou porte de arma de fogo **NÃO é necessário que a arma tenha sido apreendida e periciada**, tendo em vista que os crimes previstos nos artigos 12, 14 e 16, da Lei nº 10.826/2003 são de mera conduta ou de perigo abstrato. No entanto, se for realizada perícia e o laudo constatar que a arma não tem condição de efetuar disparos, não haverá crime, por ser crime impossível. STJ. 5ª Turma. AgRg no AREsp 397473/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 19/08/2014 (Info 544). STJ. 6ª Turma. REsp 1451397-MG, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 15/9/2015 (Info 570).

ESTA É DIFÍCIL!



Hoje os Tribunais Superiores entendem que o crime de porte de arma de fogo se consuma independentemente de a arma estar municiada, mas o STJ entende que, se laudo pericial reconhecer a total ineficácia da arma de fogo e das munições, deve ser reconhecida a atipicidade da conduta.

O art. 14 contém ainda um parágrafo único, o qual foi declarado **inconstitucional** pelo STF.



Cuidado! Este dispositivo já foi cobrado em prova!

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

Para esclarecer um pouco mais a questão, transcrevo abaixo parte da decisão da

ADIN 3112: ADI 3112 – Informativo 465 do STF

Relativamente aos parágrafos únicos dos artigos 14 e 15 da Lei 10.826/2003, que proíbem o estabelecimento de fiança, respectivamente, para os crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e de disparo de arma de fogo, considerou-se desarrazoada a vedação, ao fundamento de que tais delitos não poderiam ser equiparados a terrorismo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes ou crimes hediondos (CF, art. 5º, XLIII). Asseverou-se, ademais, cuidar-se, na verdade, de crimes de mera conduta que, embora impliquem redução no nível de segurança coletiva, não podem ser iguais aos crimes que acarretam lesão ou ameaça de lesão à vida ou à propriedade.

Ainda sobre esses crimes quero chamar sua atenção para mais um julgado.

POSSE E PORTE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO. AUSENCIA DE CERTIFICADO FEDERAL. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. IRRELEVANCIA. CONDUCTA TÍPICA.

É típica e antijurídica a conduta de policial civil que, mesmo autorizado a portar ou possuir arma de fogo, não observa as imposições legais previstas no Estatuto do Desarmamento, que impõem registro das armas no órgão competente.

RHC 70.141-RJ, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, por unanimidade, julgado em 7/2/2017, DJe 16/2/2017. Informativo STJ 597.

Um Delegado de Polícia Civil foi denunciado pelos crimes de posse e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Basicamente o que ele fez foi levar para casa uma arma registrada na Divisão de Fiscalização de Armas e Explosivos do Rio de Janeiro, além de 48 munições. Além disso, o Delegado também portou um revólver registrado no mesmo órgão. O Delegado foi denunciado pelos crimes tipificados nos arts. 12 e 14, respectivamente.

Considerando que a lei determina que, para a aquisição de arma de fogo, esta deve ser registrada junto ao Sistema Nacional de Armas (SINARM) e que, para regulamentação da posse e do porte, são necessários, respectivamente, certificado de registro e autorização para porte de arma, documentos expedidos pela Polícia Federal mediante comprovação do preenchimento de diversos requisitos pelo interessado, não temos muita dúvida de que o Delegado efetivamente incorreu nas condutas típicas trazidas pelo Estatuto.



Houve tentativa de argumentar no sentido de que, por ser Delegado de Polícia, o réu estaria autorizado a portar arma. Em que pese haver previsão legal neste sentido, ainda assim as armas não haviam sido devidamente registradas, e por isso a conduta continua sendo socialmente reprovável.

Por outro lado, o STJ já decidiu que o conselheiro de Tribunal de Contas Estadual que mantém sob sua guarda munição de arma de uso restrito não comete o crime (APn 657-PB, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 21.10.2015, DJe 29.10.2015). Isso se dá em face das prerrogativas que esses conselheiros possuem idênticos ao da Magistratura.

Explico, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional concede aos magistrados o porte de arma de fogo como um de seus direitos. Esse porte é para armas de fogo de uso permitido ou restrito.

(PF – Delegado de Polícia Federal – 2021 – Cebraspe) Com relação aos crimes previstos em legislação especial, julgue o item a seguir.

É conduta atípica o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido com registro de cautela vencido.

Certo

Errado

Gabarito: Errado.

A Corte Especial do STJ decidiu que, uma vez realizado o registro da arma, o vencimento da autorização não caracteriza ilícito penal, mas mera irregularidade administrativa que autoriza a apreensão do artefato e aplicação de multa (APn n. 686/AP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe de 29/10/2015).

Tal entendimento, todavia, é restrito ao delito de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei nº 10.826/2003), **não se aplicando ao crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14), muito menos ao delito de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16), cujas elementares são diversas e a reprovabilidade mais intensa**. STJ. 6ª Turma. AgRg no AREsp 885.281-ES, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 28/04/2020 (Info 671).

Disparo de Arma de Fogo

DISPARO DE ARMA DE FOGO

Art. 15. **Disparar arma** de fogo ou **acionar munição** em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável.



Aplica-se ao parágrafo único deste artigo o mesmo julgado explicitado na análise do artigo anterior, ou seja, foi julgado **inconstitucional**.

O STJ já se pronunciou no sentido de que o crime de disparo de arma de fogo (art. 15 da Lei nº 10.826/2003) é **crime de perigo abstrato**, que presume a ocorrência de dano à segurança pública e prescinde, para sua caracterização, de comprovação da lesividade ao bem jurídico tutelado.

Este tipo penal tem o condão de proteger a integridade física das pessoas que estejam no local onde o disparo é efetuado. O crime se consuma com o disparo, e somente é punível se a conduta não se referia a outro crime. Caso essa tipificação não fosse considerada subsidiária, o crime em estudo seria praticado junto com outros crimes em várias ocasiões.

Cabe ressaltar que se o disparo tinha como objetivo matar alguém, a pessoa não responde pelo crime do art. 15, mas sim pelo crime de homicídio (art. 121 do CP).

Destaca-se que para que se caracterize o crime de disparo de arma de fogo, este deve ser praticado nos seguintes locais:

- Lugar habitado ou suas adjacências;
- Via pública ou em direção a ela.

A partir disso, denota-se que se os disparos forem realizados em local não habitado, distante da via pública, não se tipifica o delito do artigo 15 da Lei nº 10.826/03.

Posse ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito

POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

Art. 16. **Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder**, ainda que gratuitamente, **emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito**, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º. Nas mesmas penas incorre quem:

I – **suprimir ou alterar** marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – **modificar as características de arma de fogo**, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III – **possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário**, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV – **portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer** arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V – **vender, entregar ou fornecer**, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo **a criança ou adolescente**; e

VI – **produzir, recarregar ou reciclar**, sem autorização legal, ou **adulterar**, de qualquer



forma, munição ou explosivo.

§ 2º Se as condutas descritas no caput e no § 1º deste artigo envolverem arma de fogo de uso proibido, a pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Este crime é mais grave que o previsto nos arts. 12 e 14. Isso é perfeitamente compreensível, pois **as armas de fogo de uso restrito** em geral têm um poder destrutivo muito maior que as de uso permitido. Além disso, no parágrafo 2º temos a figura da arma de fogo de uso proibido.

A conduta do inciso I, do §1º é praticada não só por aquele que raspa a numeração da arma, mas também por quem dificulta sua identificação de qualquer outra forma (raspando o emblema do fabricante, por exemplo).

Essa figura do inciso I se relaciona diretamente com o inciso IV. Vejam o que o STJ estabeleceu a respeito do inciso IV:

A conduta de possuir, portar, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo, seja de uso **permitido, restrito ou proibido**, com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, implica a condenação pelo crime estabelecido no art. 16, parágrafo único, IV, do Estatuto do Desarmamento.

Essa tese do STJ é anterior à criação do parágrafo 2º, que separou as armas de fogo de uso proibido. Então, se a arma de fogo com numeração raspada for de uso proibido, o agente responderá pelo parágrafo 2º.

Então se eu for pego com um revólver calibre 38, arma de uso permitido, com numeração raspada, eu devo responder pelo art. 16, parágrafo 1º, inciso IV.

O inciso II trata do crime cometido, por exemplo, por armeiro que utiliza seus conhecimentos técnicos para operar modificação na arma, de forma a tornar a arma de uso permitido tão potente quanto a de uso restrito, ou, ainda, daquele que a modifica para enganar o policial, perito ou juiz.

O artefato explosivo ou incendiário mencionado pelo inciso III precisa ser algo de considerável poder destrutivo. Não há problema em transportar rojões para soltar nas festas juninas, ok? ☺

Quanto à jurisprudência, quero chamar sua atenção para um julgado de 2017 acerca das granadas de gás lacrimogêneo e gás de pimenta.



ESTATUTO DO DESARMAMENTO. DELITO TIPIFICADO NO ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, III DA LEI N. 10.826/2003. PORTE DE ARTEFATO EXPLOSIVO. GRANADA DE GÁS LACRIMOGÊNICO/PIMENTA. INADEQUAÇÃO TÍPICA.

A conduta de portar uma granada de gás lacrimogêneo e outra de gás de pimenta não se subsume ao delito previsto no art. 16, parágrafo único, III, da Lei n. 10.826/03.

REsp 1.627.028-SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, por unanimidade, julgado em 21/2/2017, DJe 3/3/2017.

No caso o réu foi denunciado pela prática do crime de posse de artefato explosivo por estar portando granadas de gás lacrimogêneo e de gás de pimenta. A controvérsia, portanto, gira em torno da adequação dessa conduta ao tipo penal do art. 16, parágrafo primeiro, III.

Não há discussão, portanto, sobre a tipicidade do ato praticado por quem porta artefato explosivo. A discussão está relacionada à definição de explosivo, e ao fato de essa definição alcançar ou não as granadas de gás lacrimogêneo e gás de pimenta. O Tribunal deu definição técnica para o que seria um explosivo. A definição, por sinal, é bastante interessante.

Pode-se entender que um explosivo é, em sentido amplo, um material extremamente instável, que pode se decompor rapidamente, formando produtos estáveis. Esse processo é denominado de explosão e é acompanhado por uma intensa liberação de energia, que pode ser feita sob diversas formas e gera uma considerável destruição decorrente da liberação dessa energia. No entanto, não será considerado explosivo o artefato que, embora ativado por explosivo, não projete e nem disperse fragmentos perigosos como metal, vidro ou plástico quebradiço, não possuindo, portanto, considerável potencial de destruição.

Considerando que as granadas de gás lacrimogêneo e gás de pimenta, apesar de seu inegável potencial lesivo, não são capazes de projetar ou dispersar fragmentos perigosos, somos forçados a concluir que seu potencial destrutivo é reduzido, e por isso elas não devem ser consideradas como explosivos. A conduta do réu, portanto, é atípica.

Por fim, chamo a atenção de vocês para as alterações do Pacote Anticrime que tivemos aqui no Art. 16. Criou-se um segundo parágrafo com penas mais severas (4 a 12 anos) para aqueles que cometerem crimes tipificados no Art. 16 e seu § 1º fazendo uso de [arma de fogo de uso proibido](#).

Mas professor, o que é uma arma de fogo de uso proibido? Nós já tratamos aqui sobre o tema, vamos só relembrar:



III - arma de fogo de uso proibido:

- a) as armas de fogo classificadas de uso proibido em acordos e tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; ou
- b) as armas de fogo dissimuladas, com aparência de objetos inofensivos;

Devemos lembrar também que, a partir da Lei n. 13.964/2019, os seguintes crimes passaram ser considerados **hediondos**:

- o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso PROIBIDO (§ 2º do Art. 16)
- o crime de comércio ilegal de armas de fogo
- o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição

Antes do Pacote Anticrime, tínhamos como hediondo e inafiançável a posse ou porte de arma de fogo de uso restrito ou proibido, mas com o desdobramento do art. 16 em um segundo parágrafo e a mudança na lei de crimes hediondos, apenas o parágrafo 2º ficou como hediondo. Então, **posse ou porte de arma de fogo de uso RESTRITO NÃO É HEDIONDO**.

Cabe ressaltar também que os **crimes hediondos são inafiançáveis**, por força da Lei de Crimes Hediondos.

Passaremos agora a tratar do Crime de Comércio Ilegal:

Comércio Ilegal de Arma de Fogo

COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO

Art. 17. **Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar**, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, **arma de fogo, acessório ou munição**, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

§ 2º Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

Este crime é próprio, pois somente pode ser cometido por quem pratica atividade comercial ou industrial. Perceba que o parágrafo primeiro equipara algumas atividades à atividade comercial ou industrial para essas finalidades. O armeiro que exerce a atividade irregularmente, por exemplo, incorre neste crime.

O Pacote Anticrime trouxe um novo parágrafo ao dispositivo, o segundo, bem como aumentou a pena do caput, para 6 a 12 anos, além de multa. A pena anterior era de 4 a 8



anos, e multa.

O parágrafo 2º veio com o objetivo de facilitar o trabalho policial, sobretudo ao agente policial disfarçado, que obviamente omite sua condição de agente público para o potencial criminoso.

Não se deve confundir o policial disfarçado com o policial infiltrado, previsto na Lei nº 12.850/13, aquela se trata de uma condição intermediária entre uma campana e a infiltração policial. A previsão legal também se presta para evitar alegações de flagrante preparado e de crime impossível.

Para este crime, assim como para o **TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMA DE FOGO**, haverá **aumento de pena da metade** se a arma de fogo, acessório, ou munição for de **uso proibido ou restrito**.

(PRF – 2021 – Polícia Rodoviária Federal – Cebraspe) A respeito da identificação criminal, do crime de tortura, do abuso de direito, da prevenção do uso indevido de drogas, da comercialização de armas de fogo e dos crimes hediondos, julgue o item que se segue. Conduzir arma de fogo, no exercício de atividade comercial, sem autorização, configura comércio ilegal de arma de fogo.

Certo

Errado

Gabarito: Certo.

Lembre-se que conduzir pode configurar porte ilegal (arts. 14 ou 16), no entanto, a questão foi clara ao afirmar que o agente estava no exercício de atividade comercial e, portanto, ficou caracterizado o crime de comércio ilegal de arma de fogo.

Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, **CONDUZIR**, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, **NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL** ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.

Tráfico Internacional de Arma de Fogo

TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMA DE FOGO

Art. 18. **Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional**, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesseis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo,



acessório ou munição, em operação de importação, sem autorização da autoridade competente, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

A pena antes prevista para esse crime era de 4 a 8 anos, e multa, mas era objeto de muito questionamento, parecendo branda, pois o tráfico internacional é a atividade responsável por colocar armamento pesado nas mãos de bandidos perigosos. O Pacote Anticrime dobrou a pena, sendo agora de 8 a 16 anos, e multa.

Houve ainda um acréscimo do parágrafo único, nos mesmos moldes do Art. 17, só que incluindo a operação de importação.

Para este crime, assim como para o COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO, haverá aumento de pena da metade se a arma de fogo, acessório, ou munição for de uso proibido ou restrito.

Vejamos agora alguns entendimentos do STJ sobre o crime do art. 18:

Independentemente da quantidade de arma de fogo, de acessórios ou de munição, não é possível a desclassificação do crime de tráfico internacional de arma de fogo (art. 18 da Lei de Armas) para o delito de contrabando (art. 334-A do Código Penal), em respeito ao princípio da especialidade.

Compete à Justiça Federal o julgamento do crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, em razão do que dispõe o art. 109, inciso V, da Constituição Federal, haja vista que este crime está inserido em tratado internacional de que o Brasil é signatário.

Para a configuração do tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição não basta apenas a procedência estrangeira do artefato, sendo necessário que se comprove a internacionalidade da ação.

Importação de colete à prova de balas configura contrabando.

Configura crime de contrabando (art. 334-A do CP) a importação de colete à prova de balas sem prévia autorização do Comando do Exército. STJ. 6ª Turma. RHC 62.851-PR, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 16/2/2016 (Info 577)

Causas de Aumento de Pena

Art. 20. Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, a pena é aumentada da metade se:

I - forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei; ou

II - o agente for reincidente específico em crimes dessa natureza.



Estes crimes são:

- a) Porte Ilegal de Arma de Fogo;
- b) Disparo de Arma de Fogo;
- c) Posse ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito;
- d) Comércio Ilegal de Arma de Fogo; e
- e) Tráfico Internacional de Arma de Fogo.

Não se aplica aos crimes de **posse ilegal de uso permitido** e de **omissão de cautela**. As empresas mencionadas são aquelas que desenvolvem as atividades de segurança privada e transporte de valores.

O Pacote Anticrime trouxe ainda a reincidência específica como forma de aumento de pena para os crimes citados.

Art. 21. Os crimes previstos nos arts. 16, 17 e 18 são insuscetíveis de liberdade prov isória.

Este dispositivo foi declarado **inconstitucional** pelo STF por meio da ADIN

3.112-1

Causas de aumento de Pena	Comércio Ilegal Tráfico Internacional	Armas de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito	1/2
	Porte Ilegal de arma de fogo de uso permitido Disparo de arma de fogo Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito Comércio ilegal Tráfico internacional	Praticados por integrantes dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6º, 7º e 8º; Agente for reincidente específico em crimes dessa natureza	



(Pref Osasco – Guarda Civil Municipal – 2022 – Vunesp) Considere o seguinte caso hipotético: Astrômio foi surpreendido pela Polícia Militar, portando arma de fogo, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Astrômio é reincidente específico neste crime. Diante desta situação e nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), é correto afirmar que Astrômio cometeu

- a) o crime de “porte ilegal de arma de fogo de uso permitido”, cuja pena será aumentada de metade em razão da reincidência específica.
- b) um crime comum previsto no Código Penal, não havendo qualquer previsão de aumento de pena na hipótese de reincidência.
- c) o crime de “porte ilegal de arma de fogo de uso permitido” que possui uma qualificadora da reincidência específica.
- d) um crime comum previsto no Código Penal, que possui uma qualificadora da reincidência específica.
- e) um crime comum previsto no Código Penal, cuja pena será aumentada de metade em razão da reincidência específica.

Gabarito: Letra A



QUESTÕES COMENTADAS – LEI Nº 10.826/2003– FGV

1. (FGV - Agente de Segurança Penitenciário (DEPEN MG)/2022/"Temporário"). Sobre o certificado de Registro de Arma de Fogo, nos termos da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), é correto afirmar que

- a) tem validade apenas no território da comarca em que foi requerido, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou pela empresa.
- b) tem validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou da empresa.
- c) tem validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no interior de residência ou domicílio de terceiros, desde que expressamente autorizado pelo proprietário do imóvel.
- d) tem validade em todo o território do Estado da Federação em que foi expedido, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.
- e) tem validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que autorizado por seu superior hierárquico.

Comentários

O art. 5º, da Lei nº 10.826/03 prevê que:

Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Esquematizando:

- O Registro de Arma de Fogo tem validade em todo o território nacional;
- Autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses,
- Pode manter a arma de fogo no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Gabarito: B

2. (FGV - Delegado de Polícia (PC AM)/4ª Classe/2022). Determinada guarnição policial militar recebeu a notícia de que, durante a realização de festa em uma casa em bairro residencial, o vizinho, insatisfeito com o barulho, teria entrado em calorosa discussão, sendo visto com arma de fogo em sua cintura, no jardim da sua residência. Os militares procederam ao local e, mencionando o motivo do acionamento, pediram para fazer uma busca na residência, o que foi autorizado de forma consciente pelo seu único morador. Os



policiais imediatamente encontraram uma pistola .380, devidamente municada, na gaveta de móvel na sala de estar.

Indagado sobre a propriedade da arma e sobre o fato de estar circulando com a pistola na cintura em seu jardim, o morador admitiu ter se enervado com a festa do vizinho, apresentando, na sequência, um certificado de registro de arma de fogo, vencido há dois anos, bem como o registro de atirador desportivo.

Diante da situação, tendo como provada a manutenção da arma de fogo no interior da residência, bem como a circulação armada no jardim do imóvel, é correto afirmar que o sujeito

- a) deve responder por porte de arma de fogo.
- b) deve responder por posse de arma de fogo.
- c) deve responder por porte e posse de arma de fogo, em concurso material.
- d) deve responder por porte e posse de arma de fogo, em concurso formal.
- e) deve ter a arma de fogo apreendida, com aplicação de multa, sem responder por crime.

Comentários

A Corte Especial do STJ decidiu que, uma vez realizado o registro da arma, o vencimento da autorização **NÃO CARACTERIZA ILÍCITO PENAL**, mas mera irregularidade administrativa que autoriza a apreensão do artefato e aplicação de multa (APn n. 686/AP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe de 29/10/2015).

Tal entendimento, todavia, é **restrito ao delito de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido** (art. 12 da Lei nº 10.826/2003), não se aplicando ao crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14), muito menos ao delito de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16), cujas elementares são diversas e a reprovabilidade mais intensa. (STJ. 6ª Turma. AgRg no AREsp 885281-ES, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 28/04/2020 (Info 671)).

Gabarito: E

3. (FGV - Delegado de Polícia (PC AM)/4ª Classe/2022). No dia 22 de fevereiro de 2022, José foi abordado por guarnição policial militar, enquanto conduzia veículo automotor em via pública, em blitz regularmente realizada. No interior da mala do veículo foram encontradas vinte e cinco munições de fuzil calibre 7.65, de marcas variadas.

Conduzido à unidade de polícia judiciária, durante a lavratura do seu auto de prisão em flagrante, confessou estar trabalhando para Carlos e Eduardo, tendo pleno conhecimento do material que transportava, mas que a contratação e o destino final teriam sido determinados pelos dois.

Analisando a hipótese, sobre o crime de porte de arma de fogo, na modalidade transportar, é correto afirmar que

- a) não admite coautoria ou participação.
- b) admite participação por instigação, mas não coautoria.
- c) admite participação por induzimento, mas não coautoria.
- d) admite participação material, mas não coautoria.
- e) admite coautoria ou participação.

Comentários

O crime de porte de arma de fogo, seja de uso permitido ou restrito, na modalidade transportar, **admite participação**. STJ. 6ª Turma. REsp 1887992-PR, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 07/12/2021 (Info 721).



Ademais, é também admissível a coautoria, no caso em que dois ou mais indivíduos, cientes de que transportam armas de fogo, acessórios ou munições, ou seja, ambos praticam o verbo-núcleo do tipo “transportar”.

Gabarito: E

4. (FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2022/XXXV Exame). Breno, policial civil, estressado em razão do trabalho, resolveu acampar em local deserto, no meio de uma trilha cercada apenas por vegetação. Após dois dias, já sentindo o tédio do local deserto, longe de qualquer residência, para distrair a mente, pegou sua arma de fogo, calibre permitido, devidamente registrada e cujo porte era autorizado, e efetuou um disparo para o alto para testar a capacidade da sua mão esquerda, já que, a princípio, seria destro.

Ocorre que, em razão do disparo, policiais militares realizaram diligência e localizaram o imputado, sendo apreendida sua arma de fogo e verificado que um dos números do registro havia naturalmente se apagado em razão do desgaste do tempo. Confirmados os fatos, Breno foi denunciado pelos crimes de porte de arma de fogo com numeração suprimida e disparo de arma de fogo (Art. 15 e Art. 16, §1º, inciso IV, ambos da Lei nº 10.826/03, em concurso material).

Após a instrução, provados todos os fatos acima narrados, você, como advogado(a) de Breno, deverá requerer, sob o ponto de vista técnico, em sede de alegações finais,

- a) a absolvição em relação ao crime de porte de arma com numeração suprimida, restando apenas o crime de disparo de arma de fogo, menos grave, que é expressamente subsidiário.
- b) a absorção do crime de disparo de arma de fogo pelo de porte de arma de fogo com numeração suprimida, considerando que é expressamente subsidiário.
- c) o reconhecimento do concurso formal de delitos, afastando-se o concurso material.
- d) a absolvição em relação a ambos os delitos.

Comentários

Verifica-se, primeiramente, que Breno estava autorizado a portar sua arma de fogo, de calibre permitido, a qual estava devidamente registrada. Ademais, o número de registro se apagou de forma natural, em razão do desgaste do tempo. Diante disso, não há que se falar na prática, por Breno, do crime do artigo 16, *caput*, tampouco do §1º, IV, do mesmo artigo, uma vez que a supressão natural não caracteriza crime.

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

No que tange ao crime do art. 15, da Lei nº 10.826/03, este também não resta caracterizado, tendo em vista que Breno efetuou disparo de arma de fogo em local deserto, longe de qualquer residência:

Disparo de arma de fogo



Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, **em via pública ou em direção a ela**, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Logo, deve-se pleitear pela absolvição de ambos os delitos.

Gabarito: D

5. (FGV - Consultor Legislativo (SEN)/Assessoramento Legislativo/Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e Segurança Pública/2022) A respeito da posse e do porte de arma de fogo, disciplinados na Lei n.º 10.826/2003, assinale a afirmativa correta.

- a) O particular deve requerer a autorização do Comando do Exército para a compra de arma de fogo de uso permitido.
- b) Policiais militares podem portar arma de fogo da corporação apenas quando estiverem em serviço.
- c) O direito à posse de arma de fogo limita-se ao interior da residência do seu titular.
- d) Comete crime aquele que, por negligência, permite que terceiro apodere-se de arma de fogo de sua propriedade e, em seguida, venha a dispará-la.
- e) A autorização para a compra de arma de fogo pelo particular exige, entre outros requisitos, a declaração da sua efetiva necessidade.

Comentários

Alternativa A: Incorreta. As armas de fogo de uso permitido são registradas perante o SINARM, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal.

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:
(...)

§ 1º O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização.

Art. 1º O Sistema Nacional de Armas – Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.

Alternativa B: Incorreta. Os Policiais Militares podem portar arma de fogo da corporação, mesmo fora de serviço.

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

II - os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP);

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI.

Alternativa C: Incorreta. O registro da arma de fogo (posse) autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa:

Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo



exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa

Alternativa D: Incorreta. O crime de omissão de cautela tipifica-se quando o possuidor de arma de fogo deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade. Verifica-se, portanto, que não é qualquer terceiro, tampouco exige que haja disparo da arma de fogo:

Omissão de cautela

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Alternativa E: Correta. É o que prevê o art. 4º, *caput*, da Lei nº 10.826/03:

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos: (...)

Gabarito: E

6. (FGV - Técnico Judiciário (TRT 13ª Região)/Administrativa/Agente da Polícia Judicial/2022) João, taxista, inconformado com os roubos sofridos no último ano enquanto dirigia seu carro, resolveu adquirir um revólver calibre 38, de uso permitido, para defender-se durante sua jornada de trabalho. Ocorre que, em 07 de agosto do corrente ano, ao passar por blitz realizada pela Polícia Militar, foi parado e consigo encontrado o revólver mencionado. Tendo em vista que João não possui porte de arma, restou preso em flagrante, bem como o revólver, que estava desmuniado, apreendido.

Com base no enunciado, pode-se afirmar que

- a) João não responderá por crime algum, pois o revólver encontrava-se desmuniado, inexistindo, portanto, risco para terceiros. Assim, trata a hipótese de fato atípico.
- b) João responderá pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, nos termos do artigo 14 da Lei 10826/2003, independentemente de a arma estar desmuniada, uma vez que se trata de crime de perigo abstrato ou de mera conduta.
- c) João somente responderá pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, nos termos do artigo 14 da Lei 10826/2003, caso atestada a eficácia do material bélico apreendido por perícia técnica, ainda que a arma estivesse desmuniada.
- d) João não responderá por crime algum pois lhe é permitido portar arma de fogo para sua autodefesa, estando protegido pela excludente de ilicitude da legítima defesa.
- e) João não responderá por crime algum pois lhe é permitido portar arma de fogo para sua autodefesa, estando protegido pela excludente de ilicitude do estado de necessidade.

Comentários

O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que é de **perigo abstrato** o crime de porte ilegal de arma de fogo, sendo, portanto, irrelevante para sua configuração encontrar-se a arma desmontada ou desmuniada. (STF HC 95.861-RJ).

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:



Penal – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

No que tange ao disposto na alternativa C, o STJ possui entendimento pacífico no sentido de que não é imprescindível o exame pericial para atestar a potencialidade lesiva da arma, pois o crime é de perigo abstrato. No entanto, caso seja realizado a perícia técnica e esta comprove que o artefato era inapto para efetuar disparos, a conduta é atípica.

Da forma como foi redigida a alternativa C, dá a entender que é imprescindível a perícia técnica na arma de fogo, o que, segundo visto, está incorreto.

Gabarito: B

7. (FGV - Técnico Judiciário (TRT 13ª Região)/Administrativa/Agente da Polícia Judicial/2022) Matilde, trabalhadora, primária e sem qualquer antecedente criminal, moradora de comunidade ocupada por traficantes de entorpecentes e local de diversos confrontos armados, resolveu recolher munições que porventura encontrava nas ruas da localidade com a finalidade de fazer para si um colar decorativo. Destarte, ao amanhecer, quando estava saindo para trabalhar e logo após encontrar e recolher um projétil de arma de fogo caído ao chão, foi abordada por policiais militares e revistada por uma policial militar mulher sob a alegação de que todos na área eram suspeitos de terem participado de intenso tiroteio ocorrido na noite anterior. Ao término da revista, com Matilde foi encontrada uma munição calibre 38, de uso permitido. Não obstante a explicação fornecida aos policiais militares, Matilde foi presa em flagrante e encaminhada até a autoridade policial.

Diante do exposto, pode-se afirmar que

- a) Matilde, segundo hodierna orientação dos Tribunais Superiores, responderá necessariamente pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, nos termos do artigo 14 da Lei 10826/2003, uma vez que a posse e o porte ilegal de munições, crimes de mera conduta ou de perigo abstrato, configuram condutas materialmente típicas, ainda que esteja(m) a(s) munição(ões) desacompanhada(s) de arma de fogo e que se trate de apenas uma munição.
- b) Matilde, segundo hodierna orientação dos Tribunais Superiores, não responderá pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, nos termos do artigo 14 da Lei 10826/2003, uma vez tratar a hipótese de excepcional atipicidade material da posse e do porte ilegal de munição, tendo em vista ser ínfima a quantidade de munição e inexistir artefato capaz de disparar o projétil, de maneira que as peculiaridades do caso concreto analisadas a fim de se aferir a mínima ofensividade da conduta da agente; a ausência de periculosidade social da ação; o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e a inexpressividade da lesão jurídica provocada permitem o reconhecimento da atipicidade material.
- c) Matilde, segundo hodierna orientação dos Tribunais Superiores, somente responderá pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, nos termos do artigo 14 da Lei 10826/2003 se comprovada por perícia técnica que a munição estava apta a ser deflagrada.
- d) Matilde, segundo hodierna orientação dos Tribunais Superiores, não responderá por crime algum pois agiu em exercício regular de direito porquanto a munição estava perdida no chão.
- e) Matilde responderá pela contravenção penal do artigo 18 do DL 3688/41: "Fabricar, importar, exportar, ter em depósito ou vender, sem permissão da autoridade, arma ou munição".

Comentários

O STF possui precedente (HC 133.984-MG) no sentido de que, tendo em vista as peculiaridades do caso concreto, seria possível afastar a tipicidade material da conduta, com base no princípio da insignificância, no caso de porte de ínfima quantidade de munição, desacompanhada de arma de fogo.

Além disso, é atípica a conduta daquele que porta munição na forma de pingente.



Gabarito: B

8. (FGV - Soldado (PM CE)/2021/CFS - Adaptada). Otávio foi preso em flagrante e, posteriormente, sua prisão foi convertida em temporária, em razão de ter sido encontrado portando uma arma de fogo de uso restrito, tendo a autoridade policial enquadrado a sua conduta no crime previsto no Art. 16 da Lei nº 10.826/03.

Com relação à duração da prisão temporária de Otávio, assinale a afirmativa correta.

- a) Terá a duração de 60 dias, podendo ser prorrogada por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- b) Terá a duração de 5 dias prorrogáveis por mais 5, uma vez que não se trata de crime hediondo.
- c) Terá a duração de 15 dias prorrogáveis por mais 15, em caso de extrema e comprovada necessidade, por se tratar de crime hediondo.
- d) Por não estar o referido crime elencado no rol do art. 1º, III, da Lei nº 7.960/89, tampouco ser crime hediondo ou equiparado, não poderá ser decretada a prisão temporária de Otávio.
- e) Terá a duração de 30 dias, prorrogáveis por mais 30, em caso de extrema e comprovada necessidade.

Comentários

O crime de posse ou porte de arma de fogo de uso restrito, após as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/19 (Pacote Anticrime), na Lei nº 8.072/90 (Lei de Crimes Hediondos, perdeu o caráter de hediondo.

Ademais, referido crime não se encontra no rol taxativo do art. 1º, III, da Lei nº 7.960/89 e, portanto, não é admissível a decretação da prisão temporária.

Lei nº 8.072/90

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

(...)

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados:

(...)

II - o crime de **posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso PROIBIDO**, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

Observação: O gabarito oficial da banca foi a alternativa B. No entanto, como explicado acima, o crime de posse ou porte de arma de fogo de uso restrito não é hediondo, tampouco está no rol do art. 1º, III, da Lei de Prisão Temporária e, por essa razão, é inadmissível a decretação da prisão temporária.

Gabarito: D

9. (FGV - Delegado de Polícia Civil (RN)/2021) Após discutir com alguns vizinhos, Lúcio efetuou disparos de arma de fogo para o alto na via pública, atingindo o telhado de uma das casas, o que fez com que os moradores da localidade, dois dias depois, registrassem o fato na delegacia de polícia. A autoridade policial representou pela busca e apreensão de eventual prova de crime na residência de Lúcio, o que foi deferido pelo juízo competente. No cumprimento do mandado, foi apreendida na residência uma arma de fogo sem registro, sendo certo que Lúcio não tinha autorização legal para portar ou possuir qualquer tipo de arma.

Restando comprovados os fatos por prova oral e pericial, Lúcio:



- a) responderá pelos crimes de posse de arma de fogo e de disparo de arma de fogo, na forma continuada;
- b) responderá apenas pelo crime de disparo de arma de fogo, ficando o crime de posse absorvido pela consunção;
- c) responderá pelos crimes de posse de arma de fogo e de disparo de arma de fogo, em concurso material;
- d) responderá apenas pelo crime de posse de arma de fogo, configurando o disparo pós-fato impunível;
- e) não responderá por qualquer delito, pois os crimes de posse e disparo de arma de fogo exigem perigo concreto.

Comentários

Lúcio responderá pelos dois crimes, quais sejam, disparo de arma de fogo e posse de arma de fogo, em **concurso material**, tendo em vista que, segundo a jurisprudência do STJ, "*não se aplica o princípio da consunção quando os delitos de posse ilegal de arma de fogo e disparo de arma em via pública são praticados em momentos diversos, em contexto distintos.*" (STJ, AgRg no AREsp 754.716/PR, Rel. Min. Antonio Saldanha Pinheiro, 6ª Turma, j. 12-12-2017, DJe 19-12-2017).

Gabarito: C

10. (FGV - Delegado de Polícia Civil (RN)/2021) Vanda, funcionária de uma empresa de segurança particular, recebe de seu chefe, Eric, ordem para levar uma arma de fogo a um dos seguranças que estava em serviço e havia esquecido o seu equipamento na empresa. Temendo ser demitida, apesar da inexistência de ameaça neste sentido, Vanda cumpre a ordem recebida, ciente da conduta criminosa que estaria perpetrando, mas no caminho é parada por policiais militares.

Considerando os fatos acima narrados, as condutas de ambos podem ser assim classificadas:

- a) Vanda e Eric praticaram crime de transporte ilegal de arma de fogo, em concurso de pessoas;
- b) Eric praticou crime de transporte ilegal de arma de fogo, enquanto Vanda ficará isenta de pena, por tratar-se de ordem não manifestamente ilegal;
- c) Vanda responderá por transporte ilegal de arma de fogo, enquanto Eric ficará isento de pena, pois não praticou qualquer conduta;
- d) Eric responderá por transporte ilegal de arma de fogo, enquanto Vanda terá a ilicitude de sua conduta afastada, por inexigibilidade de conduta diversa;
- e) Eric responderá por transporte ilegal de arma de fogo, enquanto Vanda terá sua culpabilidade afastada, pois agiu em estrita obediência hierárquica.

Comentários

Vanda e Eric irão responder pelo crime de porte ilegal de arma de fogo, na modalidade "transportar", concurso de pessoas:

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, **transportar**, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

O crime de porte de arma de fogo, seja de uso permitido ou restrito, na modalidade transportar, admite participação. STJ. 6ª Turma. REsp 1887992-PR, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 07/12/2021 (Info 721).



Não há que se falar em isenção de pena para Vanda em razão de obediência hierárquica, tampouco por inexigibilidade de conduta diversa.

Gabarito: A

11. (FGV - Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro/2021/XXVII) O Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826/2003, no seu capítulo IV, define crimes relacionados a armas de fogo e munições.

Considerando casos concretos de réus denunciados por esses delitos e conforme entendimento das Cortes Superiores, é correto afirmar que:

- a) em hipóteses de apreensão de armas de fogo e/ou munições de uso permitido e restrito, num mesmo contexto fático, há crime único, aplicado o princípio da consunção, e não concurso de crimes, uma vez que se trata de condutas que tutelam o mesmo bem jurídico;
- b) deve ser reconhecida a atipicidade material da conduta em situações específicas de ínfima quantidade de munição apreendida na posse do agente, de uso permitido ou restrito, aliada à ausência de artefato capaz de disparar o projétil;
- c) aplica-se o princípio da insignificância e se reconhece a atipicidade material do crime de posse de ínfima quantidade de munição de uso permitido, ainda que a moldura fática do caso revele a apreensão de arma de fogo e drogas com o agente;
- d) apreendido armamento que passou a ser considerado de uso permitido após a entrada em vigor de decreto, a norma penal posterior deve incidir de forma imediata a fato anterior, desde que não decidido por sentença transitada em julgado, porque favorece o agente, em harmonia com o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica;
- e) o legislador, ao elaborar a lei que alterou a Lei de Crimes Hediondos, quis conferir tratamento mais gravoso ao crime de posse ou porte de arma de fogo, acessório ou munição, não importando se de uso proibido/restrito ou de uso permitido, de modo que a natureza hedionda se reconhece também aos crimes de posse ou porte de arma de fogo de uso permitido com numeração raspada, suprimida ou adulterada.

Comentários

Alternativa A: Incorreta. Segundo o STJ, quando são apreendidas armas de fogo e/ou munições de uso permitido e restrito, num mesmo contexto fático, aplica-se o **concurso formal de crimes**:

1. Os tipos penais dos arts. 12, 14 e 16 do Estatuto do Desarmamento tutelam bens jurídicos distintos, o que torna inviável o reconhecimento do crime único quando o agente é denunciado e condenado por infração a mais de um dispositivo legal. Precedentes. (AgRg no REsp 1497670/GO, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 30/03/2017, DJe 07/04/2017). 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1664095/RS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 19/04/2018, DJe 02/05/2018)

Alternativa B: Correta. Os tribunais superiores possuem entendimento de que, em casos excepcionais, é possível aplicarmos o princípio da insignificância a posse de ínfima quantidade de munições, desacompanhada da arma de fogo:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. AUSÊNCIA DE ARMA DE FOGO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. POSSIBILIDADE. 1. O Supremo Tribunal Federal passou a admitir, excepcionalmente, a aplicação do princípio da insignificância quando apreendidas pequenas quantidades de munições desacompanhadas da arma de fogo, por falta de potencial lesivo concreto.



Precedentes. 2. Na espécie, o acusado foi surpreendido em sua residência na posse de munição de uso permitido - 1 cartucho, calibre 22. Desse modo, considerando a quantidade não relevante de munições, bem como a ausência de qualquer arma de fogo, deve ser afastada a tipicidade material do comportamento. Precedentes.3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 1213616/MG, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 18/09/2018, DJe 25/09/2018)

Alternativa C: Incorreta. Segundo o STF, o contexto de tráfico de drogas torna inadmissível a aplicação do princípio da insignificância a posse de ínfima quantidade de munições:

(...) Não obstante, vale lembrar, no ponto, que esta Corte acompanhou a nova diretriz jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal que passou a admitir a incidência do princípio da insignificância na hipótese da posse de pequena quantidade de munição, desacompanhada de armamento hábil a deflagrá-la. Saliente-se, contudo, que, para que exista, de fato, a possibilidade de incidência do princípio da insignificância, deve-se examinar o caso concreto, afastando-se o critério meramente matemático. 3. No caso em apreço, verifica-se que as duas munições de 9mm encontradas na borracharia do paciente, embora desacompanhadas de arma de fogo, foram apreendidas no contexto de flagrante e prisão do réu pelo crime de tráfico ilícito de drogas, sendo, portanto, descabida a flexibilização do entendimento consolidado desta Corte, já que não restam preenchidos os requisitos para o reconhecimento do princípio da insignificância, máxime o reduzido grau de reprovabilidade da conduta (STF, HC n. 84.412-0/SP, STF, Rel. Ministro CELSO DE MELLO, DJU 19/11/2004). AgRg no HC554858/SC.

Alternativa D: Incorreta. A alteração na classificação de arma de fogo por meio de decreto, a qual passou de restrita para permitida é norma penal mais favorável ao réu, devendo ser aplicada ainda que já tenha transitado em julgado a sentença condenatória, na forma do parágrafo único, do art. 2º, do CP:

Art. 2º (...)

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Alternativa E: Incorreta. Segundo o STJ, o crime de porte ou posse de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, **não tem natureza de crime hediondo**. O pacote Anticrime (Lei nº 13.964/19) tornou hediondo apenas o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de **uso proibido**:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

(...)

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - o crime de **posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido**, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Gabarito: B

12.(FGV - Oficial Policial Militar (PM PB)/2021/CFO 2022). Em relação ao Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), é correto afirmar que:



- a) a ausência de renovação do registro torna a posse de arma de fogo típica, por impedir que o Estado exerça seu controle;
- b) o fato de o agente ser policial torna atípico o porte de arma de fogo de uso permitido com registro vencido;
- c) é atípica a conduta de quem porta arma de fogo de uso restrito com registro vencido;
- d) a posse de arma de fogo de uso permitido com registro vencido constitui irregularidade administrativa;
- e) é atípica a conduta de quem porta arma de fogo de uso permitido com registro vencido.

Comentários

Alternativa A: Incorreta. A ausência de renovação do registro, segundo o STJ, é mera infração administrativa, não constituindo crime a posse de arma cujo registro esteja vencido.

Alternativas B, C e E: Incorretas. Apesar de não ser crime a posse de arma de fogo com registro vencido, o porte, de uso permitido ou restrito, continua a ser fato típico. Ademais, o fato de o agente ser policial não o exime da prática criminosa.

Alternativa D: Correta. Conforme vimos na alternativa A, segundo o STJ, a posse de arma cujo registro esteja vencido é mera infração administrativa, não constituindo crime.

Gabarito: D

13.(FGV - Guarda Municipal (Pref Salvador)/2019). De acordo com as previsões da Lei de Armas (Lei nº 10.826/03), analise as afirmativas a seguir.

I. A posse isolada de grande quantidade de munições de uso permitido, em desacordo com as determinações legais ou regulamentares, quando desacompanhada da apreensão de arma de fogo, não constitui crime.

II. A cessão, mesmo que gratuita, de arma de fogo de uso restrito, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, configura crime, punido com a mesma sanção penal daquele que transporta arma de fogo de calibre permitido com numeração suprimida.

III. O crime de disparo de arma de fogo é expressamente subsidiário, somente havendo punição do agente caso a finalidade com o disparo não seja praticar outro crime.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

Comentários

Item I: Incorreta. Trata-se de conduta tipificada no art. 12, da Lei nº 10.826/03:

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.



Item II: Correta. O crime de transporte de arma de fogo de uso permitido com numeração suprimida é modalidade equiparada ao crime de cessão, ainda que gratuita, de arma de fogo de uso restrito.

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, **ceder, ainda que gratuitamente**, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar **arma de fogo**, acessório ou munição de **uso restrito**, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. **Nas mesmas penas incorre quem:**

IV – portar, possuir, adquirir, **transportar** ou fornecer **arma de fogo com numeração**, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, **suprimido ou adulterado**;

Item III: Correta. O próprio art. 15 prevê essa subsidiariedade. Por exemplo, o agente que, desejando matar seu desafeto, realiza disparo de arma de fogo, não responderá pelo crime do art. 15, da Lei nº 10.826/03 e por homicídio (consumado ou tentado), mas somente por esse último.

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, **desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime**:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Gabarito: D

14. (FGV - Oficial (TJ SC)/Justiça e Avaliador/2018). Jorge recebeu mandado de citação em ação penal para cumprimento em localidade violenta da cidade em que atuava. Temendo por sua integridade física, compareceu ao local para cumprimento da diligência em seu próprio carro, levando escondido no porta-luvas duas armas de fogo diferentes de uso permitido. Ocorre que Jorge foi abordado por policiais militares, sendo as armas de fogo encontradas e apreendidas, além de ser verificado que ele não possuía autorização para portar aquele material bélico.

De acordo com a jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça, a conduta de Jorge:

- a) configura dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido em concurso formal;
- b) configura dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido em concurso material;
- c) está amparada pela causa de exclusão da culpabilidade de inexigibilidade de conduta diversa;
- d) está amparada pela causa de exclusão da ilicitude de legítima defesa;
- e) configura crime único de porte de arma de fogo de uso permitido.

Comentários

Jorge responderá por **crime único** de porte de arma de fogo de uso permitido, uma vez que todas as armas eram de uso permitido.

1. Consoante entendimento jurisprudencial desta Corte, a grande quantidade de armamento apreendida autoriza a elevação da pena-base no crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. 2. A posse de armas sem ordem legal, bem como de uso proibido, não configura concurso formal de crimes, devendo, na espécie, ser reconhecida a existência de delito único. 3. Ordem parcialmente concedida. (STJ - HC 104669 RJ 2008/0084528-9 (STJ), Data de publicação: 18/08/2011)



Gabarito: E

15. FGV - Analista (TJ SC)/Jurídico/2018 Em cumprimento de mandado de busca e apreensão no local de trabalho de João, que era um estabelecimento comercial de sua propriedade e de sociedade em que figurava como administrador e principal sócio, foram apreendidas duas armas de fogo, de calibre permitido, com numeração aparente, devidamente municadas. João esclareceu que tinha as armas para defesa pessoal, apesar de não possuir autorização e nem registro das mesmas.

Diante disso, foi denunciado pela prática de dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei nº 10.826/03), em concurso material.

No momento de aplicar a sentença, o juiz deverá reconhecer que:

- a) ocorreram dois crimes de posse de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei nº 10.826/03) em concurso material;
- b) ocorreram dois crimes de posse de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei nº 10.826/03) em concurso formal;
- c) ocorreram dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido em concurso formal;
- d) ocorreu crime único de porte de arma de fogo de uso permitido, afastando-se o concurso de delitos;
- e) ocorreu crime único de posse de arma de fogo de uso permitido (art. 12, Lei nº 10.826/03), afastando-se o concurso de delitos.

Comentários

Tendo em vista que João mantinha duas armas de fogo de calibre permitido em seu local de trabalho, responderá por **crime único**, sendo que, o juiz, quando da dosimetria da pena, irá valorar negativamente o fato de João possuir mais de uma arma.

Regra diversa seria aplicada caso João possuísse uma arma de fogo de uso permitido e outra de uso restrito. Nesse caso, aplicar-se-ia o concurso formal de crimes.

1. Consoante entendimento jurisprudencial desta Corte, a grande quantidade de armamento apreendida autoriza a elevação da pena-base no crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. 2. A posse de armas sem ordem legal, bem como de uso proibido, não configura concurso formal de crimes, devendo, na espécie, ser reconhecida a existência de delito único. 3. Ordem parcialmente concedida. (STJ - HC 104669 RJ 2008/0084528-9 (STJ), Data de publicação: 18/08/2011)

Gabarito: E

16. (FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2017/XXIV Exame) Cláudio, na cidade de Campinas, transportava e portava, em um automóvel, três armas de fogo, sendo que duas estavam embaixo do banco do carona e uma, em sua cintura. Abordado por policiais, foram localizadas todas as armas. Diante disso, o Ministério Público ofereceu denúncia em face de Cláudio pela prática de três crimes de porte de arma de fogo de uso permitido, em concurso material (Art. 14 da Lei nº 10.826/03, por três vezes, na forma do Art. 69 do Código Penal). Foi acostado nos autos laudo pericial confirmando o potencial lesivo do material, bem como que as armas eram de calibre .38, ou seja, de uso permitido, com numeração de série aparente.

Considerando que todos os fatos narrados foram confirmados em juízo, é correto afirmar que o(a) advogado(a) de Cláudio deverá defender o reconhecimento

- a) de crime único de porte de arma de fogo.



- b) da continuidade delitiva entre os três delitos imputados.
- c) do concurso formal entre dois delitos, em continuidade delitiva com o terceiro.
- d) do concurso formal de crimes entre os três delitos imputados.

Comentários

Cláudio responderá por **crime único**, uma vez que todas as armas eram de uso permitido.

1. Consoante entendimento jurisprudencial desta Corte, a grande quantidade de armamento apreendida autoriza a elevação da pena-base no crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. 2. A posse de armas sem ordem legal, bem como de uso proibido, não configura concurso formal de crimes, devendo, na espécie, ser reconhecida a existência de delito único. 3. Ordem parcialmente concedida. (STJ - HC 104669 RJ 2008/0084528-9 (STJ), Data de publicação: 18/08/2011)

Gabarito: A



LISTA DE QUESTÕES – LEI Nº 10.826/03 – FGV

1. (FGV - Agente de Segurança Penitenciário (DEPEN MG)/2022/"Temporário"). Sobre o certificado de Registro de Arma de Fogo, nos termos da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), é correto afirmar que

- a) tem validade apenas no território da comarca em que foi requerido, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou pela empresa.
- b) tem validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou da empresa.
- c) tem validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no interior de residência ou domicílio de terceiros, desde que expressamente autorizado pelo proprietário do imóvel.
- d) tem validade em todo o território do Estado da Federação em que foi expedido, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.
- e) tem validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que autorizado por seu superior hierárquico.

2. (FGV - Delegado de Polícia (PC AM)/4ª Classe/2022). Determinada guarnição policial militar recebeu a notícia de que, durante a realização de festa em uma casa em bairro residencial, o vizinho, insatisfeito com o barulho, teria entrado em calorosa discussão, sendo visto com arma de fogo em sua cintura, no jardim da sua residência. Os militares procederam ao local e, mencionando o motivo do acionamento, pediram para fazer uma busca na residência, o que foi autorizado de forma consciente pelo seu único morador. Os policiais imediatamente encontraram uma pistola .380, devidamente municiada, na gaveta de móvel na sala de estar.

Indagado sobre a propriedade da arma e sobre o fato de estar circulando com a pistola na cintura em seu jardim, o morador admitiu ter se enervado com a festa do vizinho, apresentando, na sequência, um certificado de registro de arma de fogo, vencido há dois anos, bem como o registro de atirador desportivo.

Diante da situação, tendo como provada a manutenção da arma de fogo no interior da residência, bem como a circulação armada no jardim do imóvel, é correto afirmar que o sujeito

- a) deve responder por porte de arma de fogo.
- b) deve responder por posse de arma de fogo.
- c) deve responder por porte e posse de arma de fogo, em concurso material.
- d) deve responder por porte e posse de arma de fogo, em concurso formal.
- e) deve ter a arma de fogo apreendida, com aplicação de multa, sem responder por crime.

3. (FGV - Delegado de Polícia (PC AM)/4ª Classe/2022). No dia 22 de fevereiro de 2022, José foi abordado por guarnição policial militar, enquanto conduzia veículo automotor em via



pública, em blitz regularmente realizada. No interior da mala do veículo foram encontradas vinte e cinco munições de fuzil calibre 7.65, de marcas variadas.

Conduzido à unidade de polícia judiciária, durante a lavratura do seu auto de prisão em flagrante, confessou estar trabalhando para Carlos e Eduardo, tendo pleno conhecimento do material que transportava, mas que a contratação e o destino final teriam sido determinados pelos dois.

Analizando a hipótese, sobre o crime de porte de arma de fogo, na modalidade transportar, é correto afirmar que

- a) não admite coautoria ou participação.
- b) admite participação por instigação, mas não coautoria.
- c) admite participação por induzimento, mas não coautoria.
- d) admite participação material, mas não coautoria.
- e) admite coautoria ou participação.

4. (FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2022/XXXV Exame). Breno, policial civil, estressado em razão do trabalho, resolveu acampar em local deserto, no meio de uma trilha cercada apenas por vegetação. Após dois dias, já sentindo o tédio do local deserto, longe de qualquer residência, para distrair a mente, pegou sua arma de fogo, calibre permitido, devidamente registrada e cujo porte era autorizado, e efetuou um disparo para o alto para testar a capacidade da sua mão esquerda, já que, a princípio, seria destro.

Ocorre que, em razão do disparo, policiais militares realizaram diligência e localizaram o imputado, sendo apreendida sua arma de fogo e verificado que um dos números do registro havia naturalmente se apagado em razão do desgaste do tempo. Confirmados os fatos, Breno foi denunciado pelos crimes de porte de arma de fogo com numeração suprimida e disparo de arma de fogo (Art. 15 e Art. 16, §1º, inciso IV, ambos da Lei nº 10.826/03, em concurso material).

Após a instrução, provados todos os fatos acima narrados, você, como advogado(a) de Breno, deverá requerer, sob o ponto de vista técnico, em sede de alegações finais,

- a) a absolvição em relação ao crime de porte de arma com numeração suprimida, restando apenas o crime de disparo de arma de fogo, menos grave, que é expressamente subsidiário.
- b) a absorção do crime de disparo de arma de fogo pelo de porte de arma de fogo com numeração suprimida, considerando que é expressamente subsidiário.
- c) o reconhecimento do concurso formal de delitos, afastando-se o concurso material.
- d) a absolvição em relação a ambos os delitos.

5. (FGV - Consultor Legislativo (SEN)/Assessoramento Legislativo/Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e Segurança Pública/2022) A respeito da posse e do porte de arma de fogo, disciplinados na Lei n.º 10.826/2003, assinale a afirmativa correta.

- a) O particular deve requerer a autorização do Comando do Exército para a compra de arma de fogo de uso permitido.
- b) Policiais militares podem portar arma de fogo da corporação apenas quando estiverem em serviço.
- c) O direito à posse de arma de fogo limita-se ao interior da residência do seu titular.
- d) Comete crime aquele que, por negligência, permite que terceiro apodere-se de arma de fogo de sua propriedade e, em seguida, venha a dispará-la.
- e) A autorização para a compra de arma de fogo pelo particular exige, entre outros requisitos, a declaração da sua efetiva necessidade.



6. (FGV - Técnico Judiciário (TRT 13ª Região)/Administrativa/Agente da Polícia Judicial/2022) João, taxista, inconformado com os roubos sofridos no último ano enquanto dirigia seu carro, resolveu adquirir um revólver calibre 38, de uso permitido, para defender-se durante sua jornada de trabalho. Ocorre que, em 07 de agosto do corrente ano, ao passar por blitz realizada pela Polícia Militar, foi parado e consigo encontrado o revólver mencionado. Tendo em vista que João não possui porte de arma, restou preso em flagrante, bem como o revólver, que estava desmuniado, apreendido.

Com base no enunciado, pode-se afirmar que

- a) João não responderá por crime algum, pois o revólver encontrava-se desmuniado, inexistindo, portanto, risco para terceiros. Assim, trata a hipótese de fato atípico.
- b) João responderá pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, nos termos do artigo 14 da Lei 10826/2003, independentemente de a arma estar desmuniada, uma vez que se trata de crime de perigo abstrato ou de mera conduta.
- c) João somente responderá pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, nos termos do artigo 14 da Lei 10826/2003, caso atestada a eficácia do material bélico apreendido por perícia técnica, ainda que a arma estivesse desmuniada.
- d) João não responderá por crime algum pois lhe é permitido portar arma de fogo para sua autodefesa, estando protegido pela excludente de ilicitude da legítima defesa.
- e) João não responderá por crime algum pois lhe é permitido portar arma de fogo para sua autodefesa, estando protegido pela excludente de ilicitude do estado de necessidade.

7. (FGV - Técnico Judiciário (TRT 13ª Região)/Administrativa/Agente da Polícia Judicial/2022) Matilde, trabalhadora, primária e sem qualquer antecedente criminal, moradora de comunidade ocupada por traficantes de entorpecentes e local de diversos confrontos armados, resolveu recolher munições que porventura encontrava nas ruas da localidade com a finalidade de fazer para si um colar decorativo. Destarte, ao amanhecer, quando estava saindo para trabalhar e logo após encontrar e recolher um projétil de arma de fogo caído ao chão, foi abordada por policiais militares e revistada por uma policial militar mulher sob a alegação de que todos na área eram suspeitos de terem participado de intenso tiroteio ocorrido na noite anterior. Ao término da revista, com Matilde foi encontrada uma munição calibre 38, de uso permitido. Não obstante a explicação fornecida aos policiais militares, Matilde foi presa em flagrante e encaminhada até a autoridade policial.

Diante do exposto, pode-se afirmar que

- a) Matilde, segundo hodierna orientação dos Tribunais Superiores, responderá necessariamente pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, nos termos do artigo 14 da Lei 10826/2003, uma vez que a posse e o porte ilegal de munições, crimes de mera conduta ou de perigo abstrato, configuram condutas materialmente típicas, ainda que esteja(m) a(s) munição(ões) desacompanhada(s) de arma de fogo e que se trate de apenas uma munição.
- b) Matilde, segundo hodierna orientação dos Tribunais Superiores, não responderá pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, nos termos do artigo 14 da Lei 10826/2003, uma vez tratar a hipótese de excepcional atipicidade material da posse e do porte ilegal de munição, tendo em vista ser ínfima a quantidade de munição e inexistir artefato capaz de disparar o projétil, de maneira que as peculiaridades do caso concreto analisadas a fim de se aferir a mínima ofensividade da conduta da agente; a ausência de periculosidade social da ação; o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e a inexpressividade da lesão jurídica provocada permitem o reconhecimento da atipicidade material.



- c) Matilde, segundo hodierna orientação dos Tribunais Superiores, somente responderá pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, nos termos do artigo 14 da Lei 10826/2003 se comprovada por perícia técnica que a munição estava apta a ser deflagrada.
- d) Matilde, segundo hodierna orientação dos Tribunais Superiores, não responderá por crime algum pois agiu em exercício regular de direito porquanto a munição estava perdida no chão.
- e) Matilde responderá pela contravenção penal do artigo 18 do DL 3688/41: "Fabricar, importar, exportar, ter em depósito ou vender, sem permissão da autoridade, arma ou munição".
8. (FGV - Soldado (PM CE)/2021/CFS - Adaptada). Otávio foi preso em flagrante e, posteriormente, sua prisão foi convertida em temporária, em razão de ter sido encontrado portando uma arma de fogo de uso restrito, tendo a autoridade policial enquadrado a sua conduta no crime previsto no Art. 16 da Lei nº 10.826/03.

Com relação à duração da prisão temporária de Otávio, assinale a afirmativa correta.

- a) Terá a duração de 60 dias, podendo ser prorrogada por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- b) Terá a duração de 5 dias prorrogáveis por mais 5, uma vez que não se trata de crime hediondo.
- c) Terá a duração de 15 dias prorrogáveis por mais 15, em caso de extrema e comprovada necessidade, por se tratar de crime hediondo.
- d) Por não estar o referido crime elencado no rol do art. 1º, III, da Lei nº 7.960/89, tampouco ser crime hediondo ou equiparado, não poderá ser decretada a prisão temporária de Otávio.
- e) Terá a duração de 30 dias, prorrogáveis por mais 30, em caso de extrema e comprovada necessidade.
9. (FGV - Delegado de Polícia Civil (RN)/2021). Após discutir com alguns vizinhos, Lúcio efetuou disparos de arma de fogo para o alto na via pública, atingindo o telhado de uma das casas, o que fez com que os moradores da localidade, dois dias depois, registrassem o fato na delegacia de polícia. A autoridade policial representou pela busca e apreensão de eventual prova de crime na residência de Lúcio, o que foi deferido pelo juízo competente. No cumprimento do mandado, foi apreendida na residência uma arma de fogo sem registro, sendo certo que Lúcio não tinha autorização legal para portar ou possuir qualquer tipo de arma.

Restando comprovados os fatos por prova oral e pericial, Lúcio:

- a) responderá pelos crimes de posse de arma de fogo e de disparo de arma de fogo, na forma continuada;
- b) responderá apenas pelo crime de disparo de arma de fogo, ficando o crime de posse absorvido pela consunção;
- c) responderá pelos crimes de posse de arma de fogo e de disparo de arma de fogo, em concurso material;
- d) responderá apenas pelo crime de posse de arma de fogo, configurando o disparo pós-fato impunível;
- e) não responderá por qualquer delito, pois os crimes de posse e disparo de arma de fogo exigem perigo concreto.
10. (FGV - Delegado de Polícia Civil (RN)/2021). Vanda, funcionária de uma empresa de segurança particular, recebe de seu chefe, Eric, ordem para levar uma arma de fogo a um dos seguranças que estava em serviço e havia esquecido o seu equipamento na empresa. Temendo ser demitida, apesar da inexistência de ameaça neste sentido, Vanda cumpre a



ordem recebida, ciente da conduta criminosa que estaria perpetrando, mas no caminho é parada por policiais militares.

Considerando os fatos acima narrados, as condutas de ambos podem ser assim classificadas:

- a) Vanda e Eric praticaram crime de transporte ilegal de arma de fogo, em concurso de pessoas;
- b) Eric praticou crime de transporte ilegal de arma de fogo, enquanto Vanda ficará isenta de pena, por tratar-se de ordem não manifestamente ilegal;
- c) Vanda responderá por transporte ilegal de arma de fogo, enquanto Eric ficará isento de pena, pois não praticou qualquer conduta;
- d) Eric responderá por transporte ilegal de arma de fogo, enquanto Vanda terá a ilicitude de sua conduta afastada, por inexigibilidade de conduta diversa;
- e) Eric responderá por transporte ilegal de arma de fogo, enquanto Vanda terá sua culpabilidade afastada, pois agiu em estrita obediência hierárquica.

11. (FGV - Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro/2021/XXVII). O Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826/2003, no seu capítulo IV, define crimes relacionados a armas de fogo e munições.

Considerando casos concretos de réus denunciados por esses delitos e conforme entendimento das Cortes Superiores, é correto afirmar que:

- a) em hipóteses de apreensão de armas de fogo e/ou munições de uso permitido e restrito, num mesmo contexto fático, há crime único, aplicado o princípio da consunção, e não concurso de crimes, uma vez que se trata de condutas que tutelam o mesmo bem jurídico;
- b) deve ser reconhecida a atipicidade material da conduta em situações específicas de ínfima quantidade de munição apreendida na posse do agente, de uso permitido ou restrito, aliada à ausência de artefato capaz de disparar o projétil;
- c) aplica-se o princípio da insignificância e se reconhece a atipicidade material do crime de posse de ínfima quantidade de munição de uso permitido, ainda que a moldura fática do caso revele a apreensão de arma de fogo e drogas com o agente;
- d) apreendido armamento que passou a ser considerado de uso permitido após a entrada em vigor de decreto, a norma penal posterior deve incidir de forma imediata a fato anterior, desde que não decidido por sentença transitada em julgado, porque favorece o agente, em harmonia com o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica;
- e) o legislador, ao elaborar a lei que alterou a Lei de Crimes Hediondos, quis conferir tratamento mais gravoso ao crime de posse ou porte de arma de fogo, acessório ou munição, não importando se de uso proibido/restrito ou de uso permitido, de modo que a natureza hedionda se reconhece também aos crimes de posse ou porte de arma de fogo de uso permitido com numeração raspada, suprimida ou adulterada.

12. (FGV - Oficial Policial Militar (PM PB)/2021/CFO 2022). Em relação ao Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), é correto afirmar que:

- a) a ausência de renovação do registro torna a posse de arma de fogo típica, por impedir que o Estado exerça seu controle;
- b) o fato de o agente ser policial torna atípico o porte de arma de fogo de uso permitido com registro vencido;
- c) é atípica a conduta de quem porta arma de fogo de uso restrito com registro vencido;
- d) a posse de arma de fogo de uso permitido com registro vencido constitui irregularidade administrativa;



- e) é atípica a conduta de quem porta arma de fogo de uso permitido com registro vencido.
13. (FGV - Guarda Municipal (Pref Salvador)/2019). De acordo com as previsões da Lei de Armas (Lei nº 10.826/03), analise as afirmativas a seguir.
- I. A posse isolada de grande quantidade de munições de uso permitido, em desacordo com as determinações legais ou regulamentares, quando desacompanhada da apreensão de arma de fogo, não constitui crime.
- II. A cessão, mesmo que gratuita, de arma de fogo de uso restrito, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, configura crime, punido com a mesma sanção penal daquele que transporta arma de fogo de calibre permitido com numeração suprimida.
- III. O crime de disparo de arma de fogo é expressamente subsidiário, somente havendo punição do agente caso a finalidade com o disparo não seja praticar outro crime.
- Está correto o que se afirma em
- a) I, apenas.
b) I e II, apenas.
c) I e III, apenas.
d) II e III, apenas.
e) I, II e III.

14. (FGV - Oficial (TJ SC)/Justiça e Avaliador/2018). Jorge recebeu mandado de citação em ação penal para cumprimento em localidade violenta da cidade em que atuava. Temendo por sua integridade física, compareceu ao local para cumprimento da diligência em seu próprio carro, levando escondido no porta-luvas duas armas de fogo diferentes de uso permitido. Ocorre que Jorge foi abordado por policiais militares, sendo as armas de fogo encontradas e apreendidas, além de ser verificado que ele não possuía autorização para portar aquele material bélico.

De acordo com a jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça, a conduta de Jorge:

- a) configura dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido em concurso formal;
b) configura dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido em concurso material;
c) está amparada pela causa de exclusão da culpabilidade de inexigibilidade de conduta diversa;
d) está amparada pela causa de exclusão da ilicitude de legítima defesa;
e) configura crime único de porte de arma de fogo de uso permitido.

15. FGV - Analista (TJ SC)/Jurídico/2018 Em cumprimento de mandado de busca e apreensão no local de trabalho de João, que era um estabelecimento comercial de sua propriedade e de sociedade em que figurava como administrador e principal sócio, foram apreendidas duas armas de fogo, de calibre permitido, com numeração aparente, devidamente municionadas. João esclareceu que tinha as armas para defesa pessoal, apesar de não possuir autorização e nem registro das mesmas.

Diante disso, foi denunciado pela prática de dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei nº 10.826/03), em concurso material.

No momento de aplicar a sentença, o juiz deverá reconhecer que:

- a) ocorreram dois crimes de posse de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei nº 10.826/03) em concurso material;



- b) ocorreram dois crimes de posse de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei nº 10.826/03) em concurso formal;
- c) ocorreram dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido em concurso formal;
- d) ocorreu crime único de porte de arma de fogo de uso permitido, afastando-se o concurso de delitos;
- e) ocorreu crime único de posse de arma de fogo de uso permitido (art. 12, Lei nº 10.826/03), afastando-se o concurso de delitos.

16. (FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2017/XXIV Exame) Cláudio, na cidade de Campinas, transportava e portava, em um automóvel, três armas de fogo, sendo que duas estavam embaixo do banco do carona e uma, em sua cintura. Abordado por policiais, foram localizadas todas as armas. Diante disso, o Ministério Público ofereceu denúncia em face de Cláudio pela prática de três crimes de porte de arma de fogo de uso permitido, em concurso material (Art. 14 da Lei nº 10.826/03, por três vezes, na forma do Art. 69 do Código Penal). Foi acostado nos autos laudo pericial confirmando o potencial lesivo do material, bem como que as armas eram de calibre .38, ou seja, de uso permitido, com numeração de série aparente.

Considerando que todos os fatos narrados foram confirmados em juízo, é correto afirmar que o(a) advogado(a) de Cláudio deverá defender o reconhecimento

- a) de crime único de porte de arma de fogo.
- b) da continuidade delitiva entre os três delitos imputados.
- c) do concurso formal entre dois delitos, em continuidade delitiva com o terceiro.
- d) do concurso formal de crimes entre os três delitos imputados.
- e)

GABARITO

GABARITO



01	02	03	04	05	06
B	E	E	D	E	B
07	08	09	10	11	12
B	D	C	A	B	D
13	14	15	16		
D	E	E	A		



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.